



## NORMA DE PROCEDIMENTOS

Investimento C05-i05-RAA-Relançamento Económico da Agricultura Açoriana

Medida C05-i05-RAA-m01-Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas

**Medida C05-i05-RAA-m01\_Ação m01.a - Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas**

Investimentos que incidem sobre as despesas previstas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 10º do Decreto Regulamentar Regional nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro

**Norma de Procedimentos nº 1/C05-i05-RAA-m01\_Ação m01.a/2023**



SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

31/03/2023

Versão 3.0



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



**Esta Norma será atualizada e revista sempre que necessário.**

**Tenha o ambiente em consideração.**

**Antes de imprimir esta Norma, verifique se necessita da impressão!**

**O futuro depende de nós.**



**GOVERNO  
DOS AÇORES**



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**



**Financiado pela  
União Europeia**  
NextGenerationEU



## Índice

Índice.....	3
1. Enquadramento.....	5
2. Objetivos visados.....	7
3. Investimentos visados.....	8
3.1. Investimentos e despesas elegíveis.....	8
3.2. Condições de elegibilidade das despesas.....	14
3.3. Despesas não elegíveis.....	17
4. Área geográfica de aplicação.....	20
5. Âmbito sectorial.....	21
6. Condições de elegibilidade dos beneficiários.....	21
6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	21
6.2. Obrigações dos beneficiários.....	27
6.3. Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários.....	31
7. Condições de elegibilidade dos projetos de investimento.....	34
7.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento.....	34
7.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento.....	37
8. Condições de atribuição do apoio financeiro.....	43
8.1. Forma e taxa de apoio.....	43
8.2. Limites do apoio público.....	44
8.3. Montante mínimo do investimento elegível.....	44
9. Critérios de seleção das candidaturas.....	45
10. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio.....	53
11. Prazo para apresentação das candidaturas e calendarização do processo de análise e decisão.....	55
11.1. Período para apresentação das candidaturas.....	55
11.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário.....	55
11.3. Calendarização do processo de análise e decisão.....	59
12. Contratualização da concessão do apoio.....	62
13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro.....	63





14. Dotação orçamental .....	64
15. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato.....	65
ANEXO 1 – Âmbito setorial .....	66
ANEXO 2 – Demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação.....	67
ANEXO 3 – Demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos.....	68
ANEXO 4 – Memória descritiva do projeto de investimento .....	70
ANEXO 5 – Investimentos associados a “investimentos ambientais” .....	73
ANEXO 6 – Consultoria para o desenvolvimento de estudos específicos.....	74



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 1. Enquadramento

---

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) de Portugal prevê o investimento “Relançamento Económico da Agricultura Açoriana”, o qual visa contribuir para a resiliência e o crescimento sustentável do potencial produtivo regional, atenuar o impacto económico e social da crise no setor agrícola e agroalimentar dos Açores e contribuir para a dupla transição climática e digital nesse setor.

Daquele investimento faz parte a medida “Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas”, a qual integra a ação “Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas”, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 5/2023/A de 21 de fevereiro, doravante designados por DRR nº 23/2022/A e DRR nº 5/2023/A, respetivamente.

Os apoios a conceder enquadram-se nas alíneas a) a e) do nº 2 do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro aplicando-se-lhe a seguinte legislação comunitária:

- Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, alterado pelo Regulamento (EU) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, alterado pelo Regulamento (EU) 2022/2472, da Comissão de 14 de dezembro, que declara certas categorias de auxílios no setor agrícola e florestal e nas zonas rurais compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado interno;



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020 sobre o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «*Do No Significant Harm* (DNSH)»;
- Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas;
- Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu PRR;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, que estabelece o modelo de governação das reformas e dos investimentos identificados no PRR de Portugal e destinados à Região Autónoma dos Açores.

A presente Norma de Procedimentos nº 1 (a seguir designada por Norma), o Aviso de Abertura de Concurso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23/02/2023) e o Aviso de Abertura de Concurso nº 11/C05-i05-RAA/2022 (a seguir designados por AAC's) estabelecem as relações orgânico-funcionais e os respetivos procedimentos específicos de transmissão processual a observar para o cumprimento das disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, na aplicação da “Medida C05-i05-RAA-m01-Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas”, a qual integra a “Ação m01.a-Regimes de apoios à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas”, e asseguram uma gestão correta e uniforme das operações apresentadas ao IAMA, IPRA.

**A consulta desta Norma não dispensa a leitura da legislação aplicável.**

O DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, os AAC's, o Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura e a presente Norma estão disponíveis no portal [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#) e na página do IAMA, IPRA.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 2. Objetivos visados

---

Podem ser apoiados ao abrigo do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos AAC's os projetos de investimento que visem um ou mais dos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade;
- b) Transição verde do Setor Agroalimentar Regional, através da prossecução de um ou mais dos seis objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável (Regulamento Taxonomia), a seguir identificados:
  - i. A mitigação das alterações climáticas;
  - ii. A adaptação às alterações climáticas;
  - iii. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
  - iv. A transição para uma economia circular;
  - v. A prevenção e o controlo da poluição;
  - vi. A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas;
- c) Transição digital do Setor Agroalimentar Regional, incidindo, nomeadamente, sobre a digitalização da gestão técnico-económica das empresas e o comércio eletrónico.

Atentos os objetivos visados e em conformidade com o PRR, os projetos de investimento apresentados ao abrigo dos AAC's devem ser maioritariamente enquadráveis no **domínio de intervenção "047 - Apoio a processos de produção ecológicos e a medidas de eficiência dos recursos nas PME"**, nos termos da metodologia para acompanhamento da ação climática estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, alterado pelo Regulamento (EU) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro .



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

### 3. Investimentos visados

#### 3.1. Investimentos e despesas elegíveis

Pretende-se apoiar a execução de investimentos em ativos corpóreos ou incorpóreos destinados a concretizar os objetivos estratégicos identificados no ponto anterior, **sendo elegíveis para apoio os projetos de investimento que respeitem o disposto no DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e nos AAC's e que incidam sobre as seguintes despesas elegíveis previstas no n.º 2 do artigo 10.º daquele diploma:**

- a) Construção, aquisição, incluindo a locação financeira, ou melhoramento de bens imóveis, sendo que os terrenos só são elegíveis até um limite não superior a 10 % das despesas totais elegíveis da operação em causa;

Rubricas do GestPdr relativas à alínea a) nº 1, art.º 10º do DRR nº 23/2022/A de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A de 21 de fevereiro	Considerar:
Aquisição de Terreno	
Trabalhos de Terraplenagem	Na construção e/ou melhoramento de edifícios e/ou outras construções diretamente ligadas às atividades a desenvolver
Espaços verdes	Espaço envolvente à construção, se aplicável.
Arruamentos	Privado: acesso às instalações, incluindo o espaço de estacionamento, se aplicável.
Estaleiros	
Vedações	Vedações do espaço envolvente às unidades de produção.
<b>Demolições</b>	
Afetas ao processo produtivo - Movimentação terras	
Afetas ao processo produtivo - Estruturas	As zonas de recolha/receção, transformação, congelação, refrigeração, embalagem, armazenagem e expedição, e as zonas de serviços auxiliares de frio, vapor, ar comprimido, eletricidade, água, laboratório e administrativa
Afetas ao processo produtivo - Alvenarias e cantarias	
Afetas ao processo produtivo - Revestimentos e pintura	
Afetas ao processo produtivo - Cobertura	

Afetas ao processo produtivo - Serralharia e carpintaria	
Afetas ao processo produtivo - Rede distribuição água e instalações sanitárias	
Afetas ao processo produtivo - Rede águas residuais e pluviais	
Afetas ao processo produtivo - Rede elétrica e comunicações	
Afetas ao processo produtivo - Sistemas incêndio, intrusão e segurança	
Afetas ao processo produtivo - Rede ar comprimido e gás	
Afetas ao processo produtivo - Instalações frigoríficas	
Afetas ao processo produtivo - Sistemas aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração	
Afetas a atividades administrativas essenciais	
Afetas a áreas não produtivas - Qualidade	<p>As infraestruturas destinadas ao tratamento de efluentes, energias renováveis e vias de acesso, desde que se destinem a servir apenas a unidade, se localizem junto da mesma e sejam propriedade exclusiva do beneficiário. Considerar como elegível as despesas indispensáveis à supressão das necessidades da unidade e à função prevista, excluindo-se a referente à parte excedentária ou fundamentados em aproveitamento suplementar da infraestrutura para fins não diretamente afetos à atividade;</p> <p>Os edifícios e construções afetos a investimentos para a valorização de subprodutos e resíduos, nomeadamente através da valorização energética;</p>
Outras	<p>A adaptação de instalações existentes relacionada com a execução da operação: por adaptação considerar apenas as alterações estruturais efetuadas para instalar equipamentos adquiridos ou modificações para conformar espaços a novas funções no âmbito do projeto de investimento</p>
Afetas ao processo produtivo – Aquisição de edifícios	

b) Compra ou locação-compra de máquinas e equipamentos até ao valor de mercado do bem;

Rubricas do GestPdr relativas à alínea b), nº 1, art.º 10º do DRR nº 23/2022/A de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A de 21 de fevereiro	Considerar:
Produtivos - Equipamentos recolha	diretamente ligados à atividade a desenvolver
Produtivos - Equipamentos receção	diretamente ligados à atividade a desenvolver
Produtivos - Equipamentos transformação	diretamente ligados à atividade a desenvolver
Produtivos - Equipamentos congelação e refrigeração	diretamente ligados à atividade a desenvolver
Produtivos - Equipamentos embalagem/embalamento	diretamente ligados à atividade a desenvolver
Produtivos - Automatização de equipamentos já existentes	Automatização de equipamentos existentes na unidade de produção e utilizados há mais de 2 anos: considerar elegível quando devidamente fundamentada e explicada, e se comprovada a data de aquisição do equipamento intervencionado e que este não era automatizado.
Produtivos - Outros	
Não produtivos - Qualidade - Mobiliário laboratório	
Não produtivos - Qualidade - Equipamento laboratório	Equipamentos de controlo de qualidade; Considerar elegível o equipamento de laboratório, eletrónico e elétrico, mesmo de valor inferior a 1 000 €; Considerar não elegível o material de laboratório (ex: material de vidro, tesoura, pinças, suportes, etc.) e outros bens que não sejam eletrónicos ou elétricos.
Não produtivos - Qualidade - Outros	
Não produtivos - Telecomunicações, intrusão, incêndio e registo de ponto	Considerar como equipamento de comunicação apenas elegível a central telefónica, e respetivos telefones e fax, considerando elegíveis telemóveis. Equipamentos para sistemas de videovigilância, sinalética, de intrusão, incêndio e registo de ponto: considerar elegível a primeira aquisição e as necessidades suplementares devidamente justificadas.
Não produtivos - Outros	
P/ áreas sociais - Obrigatório	Equipamentos sociais que o promotor seja obrigado a dispor por determinação da lei: considerar elegíveis os de refeitório (cadeiras, mesas, bancada, armário, micro-ondas, fogão, frigorífico), tendo quaisquer outros de serem acompanhados de comprovação de exigência legal.
P/ áreas sociais - Não obrigatório	
P/ escritórios - Mobiliário	Secretária, cadeira, bloco de gavetas, armário, bancadas quando justificáveis por postos de trabalho

P/ escritórios - Sala conferência e exposição na unidade	Equipamentos de salas de conferência e de instalações para exposição (não para venda) dos produtos dentro da área de implantação das unidades
Energia solar - Construções	
Energia solar - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Energia eólica - Construções	
Energia eólica - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Energia geotérmica - Construções	
Energia geotérmica - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Energia Biomassa - Construções	
Energia Biomassa - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Energia Maremotriz - Construções	
Energia Maremotriz - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Reaproveitamento energéticos de fluídos - Construções	
Reaproveitamento energéticos de fluídos - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Aproveitamento de outras energias - Construções	
Aproveitamento de outras energias - Equipamentos	Equipamentos específicos com vista à produção e utilização de energias renováveis
Estação de tratamento de efluentes - Construções	
Estação de tratamento de efluentes - Equipamentos	Equipamentos para tratamento de efluentes e proteção ambiental: considerar apenas os referentes a ETAR e EPTAR.
Estação de tratamento de efluentes -Vias de acesso	
Reutilização de subprodutos - Construções	
Reutilização de subprodutos - Equipamentos	
Valorização de subprodutos - Construções	
Valorização de subprodutos - Equipamentos	
Reciclagem - Construções	
Reciclagem - Equipamentos	
Ambiente - Outras	Equipamentos para tratamento de água: ETA
Ferramentas e utensílios	
Viaturas específicas suplementares	Equipamentos e meios de transporte externo, são elegíveis conjunta ou isoladamente, as despesas com a aquisição de chassis, de cisterna isotérmica, de caixas ou contentores isotérmicos, de grupos de frio, desde que os bens a adquirir

	sejam específicos para um dos seguintes fins: recolha ou transporte dos produtos agrícolas da base até à unidade de transformação; distribuição ou recolha de carne provenientes de infraestrutura de abate; distribuição de produtos acabados
Viaturas específicas substituição	
Contentores isotérmicos e grupos de frio	
Outro material de carga e transporte interno	Equipamentos de transporte interno para movimentação de cargas: considerar apenas os do tipo empilhador, stracker, porta paletes, mini pá carregadora, multicarregadora, no estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento, que no caso dos estabelecimentos existente se restringirá às necessidades suplementares decorrentes do projeto. Serão consideradas elegíveis as caixas e paletes, com duração de vida superior a 1 ano, que se destinem e justifiquem exclusivamente em necessidades do funcionamento interno do estabelecimento, que no caso dos existentes se restringirá às necessidades suplementares decorrentes do projeto
Outro ativo fixo tangível	

Para além das especificações constantes no quadro anterior deverão ser consideradas as seguintes definições:

**Investimento de substituição** - um investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existente, ou partes dos mesmos, por um edifício ou por uma máquina, novos e modernos, sem aumentar a capacidade de produção em 25 % ou mais ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada. Nem a demolição completa de um edifício agrícola com 30 anos ou mais e a sua substituição por um edifício moderno nem a renovação em profundidade de um edifício agrícola são consideradas um investimento de substituição. Uma renovação é considerada em profundidade quando o seu custo se elevar a, pelo menos, 50 % do valor do novo edifício.

**Veículo específico para a recolha e transporte de produtos agrícolas de base até à unidade de transformação** – considerando quando este apresente cumulativamente características, adequadas à recolha e transporte dos produtos agrícolas de base previstos no projeto de investimentos até à unidade de transformação e que não permitam a sua utilização noutras atividades do beneficiário, e que corresponda comprovadamente a uma necessidade suplementar da recolha e transporte, ou seja, motivada pela alteração na tecnologia utilizada

ou aumento de capacidade absoluta ou horária, e o veículo a substituir tenha ultrapassado a sua vida útil e tenha mais de 15 anos de uso.

Bens amortizáveis a 1 ano – elementos do ativo sujeitos a depreciação, cujos custos unitários de aquisição não ultrapassam 1000€ e que não façam parte integrante de um conjunto de elementos que deva ser depreciado ou amortizado como um todo, considerando-se sempre verificado este condicionalismo quando os mencionados elementos não possam ser avaliados e utilizados individualmente

- c) Custos gerais relacionados com as despesas indicadas nas alíneas a) e b), tais como honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo as despesas relacionadas com estudos de viabilidade; os estudos de viabilidade podem constituir despesas elegíveis mesmo que, com base nos seus resultados, não seja efetuada qualquer despesa ao abrigo das alíneas a) e b);
- d) Aquisição ou desenvolvimento de programas informáticos e aquisição de patentes, licenças, direitos de autor e marcas comerciais;

<b>Rubricas do GestPdr relativas à alínea d), nº1, art.º 10º do DRR nº 23/2022/A de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A de 21 de fevereiro</b>	<b>Considerar:</b>
P/ escritórios - Hardware	Equipamentos informáticos: considerar apenas elegível o referente a servidores nos estabelecimentos e os justificados por postos de trabalho no local.
Software informático	É elegível apenas a aquisição definitiva, não é elegível qualquer forma temporária de uso; A aquisição de licenças de uso de programas, excecionalmente, poderá ser considerada se o tempo de uso for no mínimo de cinco anos;
Patentes, licenças, direitos de autor ou marcas comerciais	É elegível apenas a aquisição definitiva, não é elegível qualquer forma temporária de uso; - A aquisição de licenças de uso de programas, excecionalmente, poderá ser considerada se o tempo de uso for no mínimo de cinco anos; - Não são elegíveis os custos com a conceção ou divulgação.
Sistemas de organização e gestão	É elegível apenas a aquisição definitiva, não qualquer forma temporária de uso.



e) Custos com consultoria para o desenvolvimento de estudos específicos relacionados com o planeamento de trajetórias de curto e médio prazo para a atividade do beneficiário, incluindo os produtos e serviços resultantes dessa atividade, com vista à inovação sustentável de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e, ou, à transição digital, designadamente estudos que abordem as temáticas que constam, a título exemplificativo, do anexo II ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

### 3.2. Condições de elegibilidade das despesas

Os apoios a conceder ao abrigo do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, e dos AAC's abrangem as despesas elegíveis identificadas no ponto anterior, estando a elegibilidade das despesas ainda sujeita ao cumprimento das condições seguintes:

a) As despesas elegíveis previstas na alínea c) do ponto 3.1 são elegíveis até ao limite de 10% das despesas totais elegíveis da operação em causa:

Nos custos gerais relacionados com as despesas acima indicadas nas alíneas a) e b) do ponto 3.1 serão consideradas os honorários de arquitetos, engenheiros e consultores, despesas de aconselhamento em matéria de sustentabilidade ambiental e económica, incluindo as despesas relacionadas com estudos de viabilidade desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura.

b) As aquisições devem ser efetuadas a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e em condições de mercado, devendo ser apresentadas, em sede de candidatura, consultas no mínimo a três entidades (mesmo quando o beneficiário estiver sujeito às regras de contratação pública e o procedimento possibilite a consulta apenas a uma entidade), salvo situação devidamente fundamentada e aceite pelo IAMA, IPRA:

Os orçamentos devem discriminar em pormenor a despesa, respetivas quantidades e preços unitários, bem como estar acompanhados de catálogos ou documentos com os modelos e características/especificações técnicas que possibilitem a comparabilidade de orçamentos, incluindo em outros projetos ou na tabela de razoabilidade de custos (se o IAMA, IPRA. as



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



tiver). Deste modo deverão ser evitadas designações ou quantificações de carácter geral ou indeterminado, como por exemplo: valor geral (vg), conjunto, ou outras de significado análogo.

No caso de ausência de três orçamentos ou não sendo aceite algum dos três orçamentos, ou ausência de fundamentação para a não apresentação dos três orçamentos, a despesa não será considerada elegível, salvo a existência de tabelas de razoabilidade.

Serão consideradas não elegíveis as despesas cujos orçamentos não permitam a cabal verificação do conteúdo, da razoabilidade de custo e da elegibilidade de acordo com as disposições do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, dos AAC's e da presente Norma.

As três entidades consultadas não podem ter relações especiais entre si nem com o beneficiário, e devem possuir CAE e/ou Alvará adequado ao fornecimento orçamentado, sob pena de se considerar como incumprida a respetiva condição e conseqüentemente a despesa não ser elegível.

- c) No caso dos custos incorridos com a aquisição de ativos incorpóreos, deve ser demonstrado que foram adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;
- d) No caso de despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários no âmbito de operações de locação-compra, deve ser exercida a opção de compra e a duração do contrato deve ser compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento;
- e) No caso da substituição de equipamentos, esta substituição deve referir-se à aquisição de equipamentos diferentes, na tecnologia utilizada, designadamente no que se refere à diminuição de consumos energéticos ou de emissões de gases com efeito de estufa, ou na capacidade absoluta ou horária, e deve revelar-se indispensável à execução da operação;
- f) Só são elegíveis as despesas efetuadas após a data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas previstas na alínea c) do ponto 3.1 relacionadas com a apresentação do projeto de investimento, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos seis meses anteriores à data de apresentação da candidatura. Desde que comprovadamente se mostrem necessárias à apresentação do projeto de investimento.





- g) As despesas abrangidas por um contrato de *factoring* são elegíveis para apoio após concretização do seu pagamento, pelo beneficiário da operação, à empresa de *factoring*;
- h) Nos investimentos nos quais esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o respetivo custo deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados no projeto de investimento e na proporção relativa ao período da operação elegível;
- i) Tratando-se de um investimento que envolva a mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada:

Considerar para valor real, o valor de venda da unidade abandonada e o valor de compra do terreno para a nova unidade, e como valor presumido, o valor patrimonial atual (CIMI) na caderneta predial ou na sua ausência o de avaliação por entidade credenciada.

Considerar elegível somente o valor do bem objeto do contrato.

Locação-compra – As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários no âmbito de operações de locação-compra são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração do contrato for compatível com o prazo para apresentação do último pedido de pagamento.

Mudança de localização – considerar que existe mudança de localização de unidade existente, sempre que na construção de nova unidade, esta for implantada em terrenos que não faziam parte do local de implantação da unidade existente, incluindo respetivos logradouros.

- j) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, caso o investimento em causa seja justificado por razões estranhas à vontade da unidade em causa, nomeadamente por imposição do Plano Diretor Municipal, ou, na falta deste, de deliberação da autarquia que estipule, para o local, utilização diferente da atividade a abandonar, ou ainda por exigências resultantes de imperativos de proteção ambiental, não é efetuada qualquer dedução relativamente aos custos elegíveis.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



### 3.3. Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis ao abrigo do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos AAC's, quando aplicável:

a) Custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo trabalhos de reparação e de manutenção, publicidade corrente e simples investimentos de substituição:

Trabalhos de reparação e de manutenção: considerar como tal a substituição de peças em máquinas e equipamentos, o restauro de construções não decorrentes de obras de modificação de edifício, todas aquelas que correspondam à normal conservação de construções, máquinas e equipamentos.

b) Despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais aplicáveis aos investimentos propostos, incluindo investimentos destinados a dar cumprimento a normas da União Europeia em vigor;

c) Pagamentos em numerário;

d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da candidatura;

e) Aquisição de bens em estado de uso:

Considerar bem em estado de uso (segunda mão) quando o bem tenha sido objeto de venda a outro estabelecimento mesmo que não tenha sido objeto de utilização ou tenha sido recuperado pelo fornecedor por falta de pagamento do anterior comprador.

f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário:

g) Juros e encargos financeiros:

Juros durante a realização dos investimentos e fundo de maneiio.

h) Fundo de maneiio;

i) Trespasse e direitos de utilização de espaços;

j) Custos relacionados com contratos de locação, como a margem do locador, juros de refinanciamento, despesas gerais e prémios de seguro:

Indeminizações pagas pelo promotor a terceiros por expropriação, por frutos pendentes, ou em situações equivalentes.





k) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto na alínea f) do ponto 3.2.

Trabalhos não previstos, trabalhos a mais, erros e omissões relativos à construção civil: itens e quantidades para além do constante no orçamento nas rubricas de construção civil e considerados para determinação do montante elegível inicialmente aprovado.

Contribuições em espécie: considerar equivalente a contribuição em espécie o fornecimento de bens, mão de obra própria e máquinas que sejam adquiridos para executar obras por administração direta, e como tal não fiquem incorporados na obra física.

Simple investimento de substituição: as despesas com bens que reponham situações ou equipamentos, sempre que não resulte uma alteração tecnológica, ou corresponda a um aumento da capacidade absoluta ou horária, ou que tal não seja devidamente comprovada por falta de elementos de caracterização técnica do bem substituído.

Compra de prédios urbanos, sem estarem completamente abandonados, com vista à sua reutilização na mesma atividade: considerar que o prédio está completamente abandonado quando não existe atividade no mesmo há pelo menos 2 anos, a comprovar pela data de comunicação à entidade competente pelo licenciamento industrial, do cessamento da atividade pelo anterior detentor do licenciamento.

Obras provisórias não diretamente relacionadas com a execução da operação.

Construções ou equipamentos para utilização nos ou pelos estabelecimentos de clientes: considerar não elegíveis as despesas de construções ou a instalação de equipamentos para apoio ou disponibilização de produto junto de estabelecimentos terceiros, mesmo com a existência de contratos de natureza qualquer celebrados para o efeito.

Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como, arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração.

Bens, cuja amortização, a legislação fiscal permita ser efetuada num ano. As caixas e paletes consideram-se que têm uma duração de vida superior a 1 ano, sendo elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



aumento da capacidade projetada, não podendo ser vendidas conjuntamente com a mercadoria.

Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excepcionais e temporários.

Para além das especificações constantes acima deverão ser consideradas como **não elegíveis**:

Despesas de constituição de concursos, de promoção de marcas, de mensagens publicitárias e de logotipos.

Despesas de pré-financiamento e de preparação dos processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Investimentos que conduzam a um aumento de capacidade, quando relativos à produção de manteiga e leite em pó.

Investimentos relativos à produção de soro em pó, lactose, caseína e caseinato, desde que não se insiram em ações de melhoria ambiental.

Investimentos relativos ao comércio a retalho: considerar incluído os postos de venda ao consumidor final no estabelecimento objeto do projeto, sendo excluído a despesa proporcional ao peso da sua área bruta na área total desse estabelecimento.

Investimentos relativos à armazenagem frigorífica dos produtos, da parte que exceda as capacidades necessárias ao normal funcionamento da unidade de transformação ou de comercialização: considerar excluído nesse excesso as capacidades correspondentes a produtos não agrícolas ou que não se enquadrem em CAE's abrangidas pelo projeto ou não elegíveis no âmbito do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos AAC's.

Relativos a investimentos tendo em vista a produção de energias renováveis, na parte que excede as capacidades necessárias ao normal funcionamento das atividades previstas no DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e nos AAC's.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



Relativos a investimentos localizados fora da área de implantação do estabelecimento objeto do projeto de investimento e que não sejam para utilização exclusiva deste: considerar fora da área de implantação, os terrenos que não estejam abrangidos pela implantação do estabelecimento, e em que exista utilização ou proveito de utilização destes por terceiros, mesmo que com relação especial com o beneficiário. Enquadrando-se neste caso equipamentos colocados junto ou em estabelecimentos de clientes onde se efetua a disponibilidade dos produtos transformados.

Investimentos localizados em propriedades e/ou estabelecimentos para a qual não seja comprovada a posse, nos termos legais, para o período em que se mantiver as obrigações do beneficiário. Considerar apenas a posse através, de título de propriedade, ou documento equivalente, sem existência de ónus ou encargos sobre a propriedade ou, de contrato de arrendamento. Na fase de candidatura poderá ser aceite o respetivo contrato promessa, ficando o documento definitivo para a fase de pagamento, não sendo aceitável o contrato de comodato.

No setor dos cereais são excluídos os investimentos nas seguintes condições:

- os que envolvam aumento da capacidade, desde que não sejam abandonadas capacidades equivalentes na mesma ou noutras empresas determinadas, relativas ao amido, à indústria de moagem e à produção de malte e sêmolas, bem como os relativos a produtos derivados desses setores, com exclusão dos produtos para fins não alimentares (exceto os produtos de hidrogenação derivados do amido);
- relativos à alimentação animal que conduzam a aumento de capacidade, exceto quando se destinem a garantirem o abastecimento do mercado local ou quando se tratarem de investimentos que prevejam uma valorização de subprodutos.

#### 4. Área geográfica de aplicação

---

Os projetos de investimento a apoiar ao abrigo do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos AAC's devem ser desenvolvidos no território da Região Autónoma dos Açores.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 5. Âmbito sectorial

---

Podem ser concedidos apoios para a realização de investimentos nos setores de atividade económica relacionados com a transformação e, ou, comercialização de produtos agrícolas identificados no Anexo 1 dos AAC's e anexo 1 da presente Norma.

Será verificado se o enquadramento no setor constante do formulário de projeto de investimento, está de acordo com a CAE afetada ao projeto de investimento no referido formulário, e se faz parte dos CAE's inscritos na declaração início atividade ou na certidão permanente.

Considerar apenas o CAE abrangido pelo projeto de investimento com maior peso no volume de negócios pós-projeto, não sendo de considerar CAE's do beneficiário não abrangidas, mesmo com maior peso.

O enquadramento dos beneficiários na CAE será efetuado tendo em consideração o que consta nas notas explicativas da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro.

## 6. Condições de elegibilidade dos beneficiários

---

### 6.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios objeto do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, as pessoas, em nome individual ou coletivo, que se dediquem à transformação e, ou, comercialização de produtos agrícolas.

Os beneficiários devem cumprir, à data da apresentação da candidatura no âmbito do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos AAC's e respetivos AAC's, os critérios seguintes:

a) Estar legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas:

Quando o beneficiário for uma pessoa coletiva, à data da apresentação do projeto de investimento, deve estar a sociedade constituída e a respetiva Certidão Permanente de Registo (CRC), ou o código de acesso, atualizada na Identificação de Beneficiário.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



No caso de o beneficiário ser pessoa singular, deverá ser apresentada a respetiva declaração de início de atividade e o cartão de cidadão, os dois documentos devem estar atualizados na sua Identificação de Beneficiário.

- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da submissão do termo de aceitação:

Esta condição deverá ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento, devendo ser apresentado as respetivas autorizações de consulta da situação tributária e contributiva ou as próprias certidões (as quais devem ter, pelo menos, mais de 30 dias de validade à data de decisão do pedido de pagamento).

- c) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA):

A condição de elegibilidade é verificada junto das Autoridades Competentes não sendo necessária a apresentação de qualquer documento por parte do beneficiário. O registo desta consulta será anexado ao arquivo digital do projeto de investimento.

- d) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, ter a situação regularizada em matéria de licenciamento, sendo que, nas situações de início de atividade ou de alteração da atividade existente, este critério pode ser demonstrado até à data de apresentação do último pedido de pagamento:

Quando na execução do projeto exista continuidade desenvolvida na unidade antes da apresentação do projeto de investimentos, os beneficiários devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- Licença de exploração industrial, emitida pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) quando a atividade do estabelecimento estiver sujeita a licenciamento industrial:

Novo estabelecimento: Comprovativo de submissão do pedido de licença de instalação do estabelecimento junto da entidade coordenadora (DRAIC) e/ou parecer de viabilidade de construção emitido pela Câmara Municipal competente;



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



Modernização de estabelecimento: Comprovativo de submissão do pedido de alteração da licença de instalação, no caso de existir alteração de tipologia ou implicar efeitos nocivos, do estabelecimento junto da entidade coordenadora (DRAIC) e/ou comprovativo de submissão de pedido de licença de alteração de construções junto da Câmara Municipal competente;

- Licença de utilização da Câmara Municipal quando a atividade do estabelecimento não estiver sujeita a licenciamento comercial e/ou estiver sujeita a licenciamento comercial/utilização:

Novo estabelecimento: parecer de viabilidade de construção emitido pela Câmara Municipal competente;

Modernização de estabelecimento: comprovativo de submissão de pedido de licença de obras junto da Câmara Municipal competente, sempre que o projeto de investimento introduza alteração nas construções sujeitas a licenciamento prévio nos termos do RJUE (Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação);

- Número de controlo veterinário (NCV) quando a atividade do estabelecimento respeitar a produtos de origem animal:

Novo estabelecimento: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura;

Modernização de estabelecimento: comprovativo de atribuição de número de controlo veterinário (NCV);

Os comprovativos deverão conter identificação informativa do investimento a que respeitam, de modo a permitir associar o mesmo ao projeto de investimento.

Considera-se que o beneficiário tem a situação regularizada em matéria de licenciamento se a quando da apresentação do projeto de investimento possuir o comprovativo da licença sem quaisquer condicionalismos a cumprir.

Na situação de início de atividade ou de alteração da atividade existente, o critério previsto neste item, poderá ser demonstrado/comprovado até á data de apresentação do último pedido de pagamento, conforme ponto 2 do artigo 7º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro.

e) Estar, no caso de investimentos no sector das frutas e produtos hortícolas frescos, inscrito como operador de frutas e produtos hortícolas frescos:



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



A condição é verificada com base no comprovativo de inscrição emitido pela entidade competente e apresentado pelo beneficiário.

f) Dispor de contabilidade nos termos da legislação aplicável:

Esta condição poderá ser aferida até à data da submissão do termo de aceitação, e será efetuada através da apreciação dos modelos fiscais ou de declaração de início de atividade, no caso de beneficiários ainda sem atividade, apresentados junto com a candidatura.

g) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os recursos humanos, técnicos, físicos e financeiros necessários ao desenvolvimento da operação:

O beneficiário fica obrigado no pós-projeto a possuir os recursos humanos com as qualificações necessárias ao pleno desenvolvimento da sua atividade, cuja verificação será efetuada através da apreciação das competências e *Curriculum Vitae* dos recursos humanos existentes a manter, e em *Curriculum Vitae* e/ou perfil pretendido para os novos recursos, face às respetivas funções, bem como à fundamentação no formulário do projeto de investimento e na memória descritiva. Os documentos que evidenciam este item podem ser apresentados no projeto de investimento.

h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação, nos termos definidos no Anexo 2 dos AAC's:

A condição de elegibilidade será verificada através do cálculo do rácio referido, e consequentemente, com base nos valores de capitais próprios e ativo líquido do último exercício encerrado, devendo ser apresentados as cópias do Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstração de resultados do beneficiário, dos últimos 3 exercícios identificados no formulário e os respetivos modelos fiscais e anexos, quando aplicável.

O parágrafo anterior não se aplica aos beneficiários que até à data de apresentação do projeto de investimento não tenham desenvolvido qualquer atividade. Também não se aplica aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada até à data de apresentação do projeto de investimento, considerando-se que possuem uma situação financeira equilibrada, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento. A atividade a considerar nesta exceção é da entidade em si e não apenas da CAE do projeto de investimento, considerando-se a data de início de atividade a comunicada à Autoridade Tributária na respetiva declaração inicial.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



Os beneficiários poderão comprovar o indicador Autonomia Financeira com informação mais recente, desde que referidos a uma data anterior à da apresentação do projeto de investimento devendo, para o efeito, apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados pelo responsável financeiro.

- i) Não se enquadrar no conceito de Empresa em Dificuldade (nos termos do n.º 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 17 de junho de 2014, na sua redação atual), devendo para esse efeito considerar-se como «Empresa em dificuldade», uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i. No caso de uma sociedade de responsabilidade limitada (que não uma PME que exista há menos de três anos), se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas. Tal é o caso quando a dedução das perdas acumuladas das reservas (e todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa) conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito. Para efeitos desta disposição, «sociedade de responsabilidade limitada» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo I da Diretiva 2013/34/UE e «capital social» inclui, se for caso disso, qualquer prémio de emissão;
  - ii. No caso de uma sociedade em que, pelo menos, alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da empresa (distinta de uma PME que existe há menos de três anos), se mais de metade do seu capital, conforme indicado na contabilidade da sociedade, tiver desaparecido devido às perdas acumuladas; para efeitos desta disposição, «sociedade em que pelo menos alguns sócios têm responsabilidade ilimitada relativamente às dívidas da sociedade» refere-se, em especial, às formas de empresas mencionadas no anexo II da Diretiva 2013/34/UE;
  - iii. Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
  - iv. Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação;





- v. No caso de uma empresa Não PME, sempre que, nos últimos dois anos: (1) o rácio dívida contabilística/fundos próprios da empresa tiver sido superior a 7,5 e (2) o rácio de cobertura dos juros da empresa, calculado com base em EBTIDA, tiver sido inferior a 1,0.
  
- j) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho de 2014, e na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, ambos na sua redação atual;
  
- k) Não ter sido condenado em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência ou de risco agravado de saúde;
  
- l) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios, no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
  
- m) Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão, ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência:

A verificação deste item é realizada pelo IAMA, IPRA, em sede de análise do projeto de investimento, mediante controlo cruzado com as Entidades Competentes. O registo desta consulta será anexado ao arquivo digital do projeto de investimento.

Os critérios de elegibilidade, previstos no artigo 7º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, de enquadramento na ação m01.a devem ser cumpridos pelo beneficiário à data de apresentação do projeto de investimento, exceto nas situações em que a legislação permita o seu cumprimento em fase posterior.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 6.2. Obrigações dos beneficiários

Nos termos do artigo 8.º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia e nacional, os beneficiários ficam sujeitos, quando aplicável, ao cumprimento das obrigações seguintes:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados, previstos nos AAC's e contratualizados:

O beneficiário terá de executar a operação nos termos que propôs e que tenham sido aceites, conforme o termo de aceitação submetido bem como as eventuais alterações apresentadas e aprovadas pelo IAMA, IPRA.: investimentos, prazos, resultados e demais obrigações.

- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo das operações aprovadas:

O beneficiário obriga-se a facultar o acesso aos locais de investimentos para as verificações e controlos, tidos por convenientes pelo IAMA, IPRA., entidades regionais, nacionais e comunitárias no âmbito das respetivas funções de fiscalização e auditoria dos apoios concedidos.

- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização das operações, em suporte digital, durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data do pagamento final:

O beneficiário tem obrigatoriamente de manter um processo com os documentos do projeto de investimento, pedidos de pagamento, despesas do investimento que suportaram a execução da operação e os respetivos registos contabilísticos durante 3 anos a contar da data do encerramento do PRR, seja qual for o número de anos que decorra após a formalização do projeto de investimento.





Com a submissão do termo de aceitação o beneficiário fica obrigado a manter um sistema de contabilidade que permita às entidades públicas verificar a realização da despesa de investimento e dos proveitos e custos de atividade decorrentes do mesmo, até se completarem 5 anos após o dia em que tenha recebido em conta bancária o pagamento da última prestação do apoio solicitado e justificado.

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, bem como nas orientações emitidas para o efeito:

O beneficiário deverá publicitar os investimentos executados no âmbito da operação antes de apresentar o primeiro pedido de pagamento e de acordo com as regras definidas para a publicitação dos apoios no âmbito do PRR (Orientação Técnica nº 5: Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários PRR, com a redação em vigor à data do início da operação) e manter a mesma até à conclusão da operação.

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade:

O beneficiário obriga-se com a submissão do termo de aceitação a manter a atividade do estabelecimento objeto do apoio, cumprindo as condições legais para o efeito, até completar 5 anos após o dia em que tenha recebido na sua conta bancária o pagamento de última prestação do apoio contratualizado.

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas:

Em caso de decisão de reposição de apoios por incumprimento ou incorreto procedimento, deverá o beneficiário proceder à devolução dos montantes indevidamente recebidos, em conformidade com as regras definidas no PRR para o efeito (Orientação Técnica nº 3 - Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, com a redação em vigor à data do início da operação).



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social:

O beneficiário deverá comprovar em cada pedido de pagamento relativo à despesa executada que tem a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, caso contrário os pagamentos dos apoios apurados na análise dos pedidos de pagamento ficam suspensos até à comprovação da sua regularização.

- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços:

O beneficiário deverá ser diligente na procura de potenciais fornecedores dos investimentos no âmbito da execução da operação, não excluindo nenhum à partida, pautando a sua atuação por princípios técnicos e financeiros claros, devidamente fundamentados e que pugne pela menor despesa razoável de aquisição.

Quando se verificarem relações especiais entre entidades deve ser acutelada a razoabilidade de custos, os valores orçamentados devem ser comparados com os valores de mercado, pois são estes os custos a considerar como elegíveis. Considera-se que existem relações espciarías entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, de acordo com o ponto 4 do artigo 63º do Código do IRC.

Os princípios, em relação aos fornecedores, também deverão abranger a relação face às outras entidades atuantes no seu setor de atividade.

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;





- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação das candidaturas;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito das operações apoiadas, sem prévia autorização do IAMA, IPRA, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos em PME, a contar da data do pagamento final;
- l) Enviar ao IAMA, IPRA, até 31 de agosto de cada ano, e durante um período de cinco exercícios anuais seguidos, sendo o primeiro apresentado no ano seguinte ao da submissão do termo de aceitação, um relatório de progresso físico e financeiro das operações relativo ao ano precedente, exceto no caso do projeto de investimento incluir apenas as despesas previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 10.º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro:

Constitui uma obrigação decorrente da submissão do termo de aceitação a apresentação anual dos documentos demonstrativos da respetiva evolução face à situação pré-projeto e decorrência de execução do investimento.

Constitui obrigação a apresentação de relatório físico e financeiro a comprovar os resultados decorrentes do investimento e respetiva aderência aos pressupostos de caráter financeiro e quantitativo que fundamentaram o estudo económico e de viabilidade do projeto de investimento apresentado e que suportaram a decisão de aprovação.

Apresentar ao IAMA, IPRA., no prazo de 3 meses após a conclusão do segundo ano civil completo a contar do recebimento integral do apoio, um relatório final devidamente fundamentado sobre os resultados da execução material e financeira da operação.

Nos prazos previstos na alínea k) do parágrafo anterior, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAMA, IPRA:

- a) Cessação ou realocização da sua atividade;



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- c) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

### 6.3 Documentação constitutiva da elegibilidade dos beneficiários

No âmbito da instrução do processo de candidatura (preenchimento e validação do formulário), o promotor deve anexar e submeter junto com a candidatura toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário.

Os documentos do beneficiário a anexar a quando da submissão do projeto de investimento são:

Elegibilidade do Beneficiário	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO:	Obrigatório: Sim/Não
Identificação Fiscal	Fotocópia do cartão de identificação fiscal (NIF) de pessoa coletiva/individual.	Não
Identificação Civil	Fotocópia do cartão de cidadão.	Não
IB	Identificação do Beneficiário atualizado	Não
Certidão Permanente	Código de acesso a Certidão Permanente (validade para o mínimo de um ano), ou Certidão atualizada das inscrições na Conservatória do Registo Comercial (obtida no máximo há um mês), ou Comprovativo do requerimento da inscrição na Conservatória do Registo Comercial competente no caso de constituição de sociedade nos 60 dias anteriores à data da apresentação do pedido de apoio.	Não porque os dados no IB estarão atualizados.
Declaração Início Atividade	Documento comprovativo das inscrições atualizadas de atividade na Autoridade Tributária.	Sim (individual), Não (coletiva)
Situação Tributária	Comprovativo de autorização de consulta da situação tributária no site da Autoridade Tributária pelo IAMA, IPRA (NIF 512 021 155) ou Certidão da situação tributária regularizada emitida pela Autoridade Tributária (obtida no máximo à um mês).	Não se permitir consulta por parte do IAMA, IPRA.



Situação Contributiva	Comprovativo de autorização de consulta da situação contributiva no site da Segurança Social pelo IAMA, IPRA (NISS 20003569563) ou Declaração de situação contributiva regularizada emitida pela Segurança Social (obtida no máximo à um mês).	Não se permitir consulta por parte do IAMA, IPRA.
<u>Autorização Produção Qualidade</u>	Documento comprovativo de que o Promotor está autorizado pelo agrupamento definido pelo Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012 (especialidades tradicionais garantidas, indicações geográficas e denominações de origem) no caso de apoio à produção de produtos de qualidade.	Sim, se aplicável
<u>Autorização Produção Biológica</u>	Documento comprovativo de que o Promotor está autorizado pelo organismo de controlo do modo de produção biológico nos termos do Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, de 28 de junho de 2007, no caso de transformar produtos de origem biológica.	Sim, se aplicável
Inscrição Horto fruticultor	Documento comprovativo da inscrição do Promotor como operador de frutas e produtos hortícolas frescos, no caso de investimentos no sector das frutas e produtos hortícolas frescos.	Sim (para CAE 10395)
Relatório e Contas	Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados dos últimos 3 exercícios. Declaração de Instituição bancária comprovativa de que o beneficiário ou o sócio(s) dispõem de fundos próprios do valor necessário de capital social (para empresários em nome individual sem contabilidade organizada e/ou entidade coletiva criada em 2022)	Sim (se preencher histórico);
		Não (sem histórico preenchido)
Modelo IES	Modelo Fiscal IES dos últimos 3 exercícios. e anexos.	Sim (se preencher histórico);
		Não (sem histórico preenchido)
Balanço e Demonstração Intercalar	Balanço e demonstração de resultados, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas, no caso de o Promotor utilizar a possibilidade prevista	Sim (se sim no quadro 8);
		Não (se não no quadro 8)
Certificado PME	Certificação eletrónica emitida pelo IAPMEI	Sim, se for PME
Estudo e Avaliação	Estudo de viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos, conforme alínea e) do artigo 9º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro: - Entidade privada, com início de atividade fiscal antes do ano de candidatura: Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário, dos últimos 3 exercícios, identificados no formulário e, quando aplicável dos respetivos modelos	Sim

	fiscais IRC/IRS, IES e anexo; -Entidade privada, sem início de atividade fiscal antes do ano de candidatura: comprovativo da disponibilidade de capitais próprios de 20% do custo total do investimento; - Empresário em nome individual sem contabilidade organizada: comprovativo da disponibilidade de capitais próprios de 20% do custo total do investimento.	
Relatório e Contas (Participantes e Participadas)	Relatório, Balanço e Demonstração de Resultados dos últimos 3 exercícios das Participantes e Participadas	Sim se preencheu os quadros 11 e 12
Modelo IES (Participantes e Participadas)	Modelo Fiscal IES dos últimos 3 exercícios. e anexos das Participantes e Participadas	Sim se preencheu os quadros 11 e 12
Licença de Exploração	Documento comprovativo da Licença de Exploração definitiva, no caso da atividade, desenvolvida no estabelecimento que vai ser objeto do investimento, estar sujeita ao regulamento do exercício da atividade industrial.	Sim (se preencher histórico e CAE estabelecimento abrangidos iniciado por 1); Não (restantes)
Licença Comercial / Utilização	Documento comprovativo da Licença de Comercial definitiva, no caso da atividade, desenvolvida no estabelecimento que vai ser objeto do investimento, não estar sujeita ao regulamento do exercício da atividade industrial.	Sim (se preencher histórico e CAE estabelecimento abrangido iniciada por 4). Não (restantes)
Número Controlo Veterinário	Documento comprovativo de que o estabelecimento que vai ser objeto do investimento cumpre as normas sanitárias (n.º de controlo veterinário), no caso de produtos de origem animal.	Sim (se preencher histórico e CAE 10110, 10120, 10130, 10510), Não (restantes)
Currículos	<i>Curriculum Vitae</i> dos responsáveis e dos principais técnicos do Promotor.	Não

No preenchimento e validação do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para a verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser anexados e submetidos junto com a candidatura.

Existem documentos assinalados no formulário de candidatura como não sendo obrigatórios, no entanto a sua apresentação será necessária para a melhor formalização e/ou interesse do beneficiário.

No caso em que a aprovação do projeto de investimento esteja condicionada à apresentação de documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado na notificação.



A falta de entrega da documentação obrigatória, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do beneficiário e a reprovação da candidatura.

O Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura está disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt).

## 7. Condições de elegibilidade dos projetos de investimento

---

### 7.1. Critérios de elegibilidade dos projetos de investimento

Constituem critérios gerais de elegibilidade dos projetos de investimento, os seguintes:

a) Enquadrarem-se nos objetivos definidos no ponto 2 dos AAC's:

Para ser elegível o projeto de investimento terá de se enquadrar em pelo menos um dos objetivos específicos mencionados no artigo 5º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro.

Será verificado o enquadramento nos objetivos, a coerência da fundamentação constante na memória descritiva e estudo de diagnóstico.

b) Incidirem nos investimentos visados no ponto 3 dos AAC's;

c) Terem o início dos trabalhos posterior à data de submissão da candidatura;

d) Apresentarem uma Memória Descritiva do projeto de investimento, contendo os elementos identificados no Anexo I ao DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e anexo 4 da presente Norma;

e) Demonstrarem a viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos, nos termos definidos no Anexo 3 dos AAC's e da presente Norma:

A viabilidade económica e financeira dos projetos de investimento é medida pela Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) conforme a fórmula apresentada no anexo 3 da presente Norma, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



No cálculo do TIR os investimentos constantes do projeto de investimento são quantificados a 100%, com exceção das despesas relativas aos investimentos de natureza ambiental e/ou relativos à melhoria de eficiência energética que são quantificados apenas a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

A situação pré-projeto deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroalimentar, a qual vai ter continuidade com a execução dos investimentos, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano anterior à execução da operação.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise respeitará unicamente as despesas em construção. Os equipamentos e as despesas gerais não têm valor residual.

f) Garantirem o cumprimento do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ou «*Do No Significant Harm* (DNSH)», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020;

g) Incidirem na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas nos setores identificados no Anexo 1 dos AAC's e da presente Norma:

A verificação incidirá na comparação entre os produtos agrícolas previstos e os constantes no Anexo 1 da presente Norma, e se for caso disso na ponderação do peso maior em quantidade ou valor dos não constantes para eventual aplicação, da redução ponderada do elegível nos valores referentes a investimento comuns.

h) Não contemplar a transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se demonstrar que os produtos em causa se destinam a ser comercializados na Região Autónoma dos Açores:

Dos investimentos previstos não deverão constar os que fazem a transformação e comercialização de produtos provenientes de países terceiros, salvo se do projeto de investimento constarem elementos que fundamentem que os produtos transformados resultantes desses produtos apenas serão comercializados no mercado da RAA.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



Se tal não for demonstrado, e existindo investimentos de utilização comuns entre esses produtos e outros elegíveis, será aplicada uma redução ponderada do peso maior em unidade ou valor dos excluídos, no total dessas despesas.

Para o efeito será apreciada a memória descritivo do projeto de investimento e as justificações para o uso dos produtos em causa e respetivo destino, bem como outros documentos que contribuam para a demonstração da elegibilidade pretendida.

- i) Respeitem quaisquer restrições à produção ou condicionantes do apoio comunitário a título da Organização Comum de Mercado (OCM):

A condição é verificada por apreciação dos pressupostos do projeto de investimento, em documentos já mencionados em alíneas anteriores, e respeito pelas disposições na OCM, não sendo necessária a apresentação de quaisquer outros documentos pelo beneficiário.

- j) Não incluam investimentos relacionados com a produção de biocombustíveis a partir de alimentos;
- k) Garantirem o respeito pelas condições de acessibilidade e mobilidade para todos, caso existam intervenções em espaço público ou em edifícios de acesso público:

Para o efeito, serão apreciadas, em especial no que se refere à construção civil, as memórias descritivas dos investimentos e as justificações para os mesmos a constatar do formulário e/ou estudo, devendo apresentar memórias descritivas e as fundamentações necessárias e/ou estudo e avaliação de diagnóstico e estratégia.

- l) Conterem toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados:

O montante considerado elegível no Projeto de Investimento, depois de efetuada a análise de elegibilidade da despesa nos termos legais e técnicos, não poderá ter um valor inferior a 50 000 € pois neste caso o pedido não poderá ser aprovado.

- m) Estarem em conformidade com todas as outras disposições legais, comunitárias, nacionais e regionais, e bem como regulamentares, que lhes forem aplicáveis.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## 7.2. Documentação constitutiva da elegibilidade do projeto de investimento

No âmbito da instrução do processo de candidatura, o promotor deve incluir toda a documentação aplicável, exigida no respetivo formulário:

<b>Elegibilidade do Projeto</b>	<b>DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DO PROJETO DE INVESTIMENTO:</b>	<b>Obrigatório: Sim/Não</b>
Memória Descritiva	Memória descritiva de acordo com os itens definidos no anexo I do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro.	Sim
Capitais Alheios	Elementos relativos ao investimento, apresentados por iniciativa do Promotor, que garantam a disponibilidade dos restantes capitais alheios. <b>Carta de posição de princípio da Instituição de Crédito no que se refere à concessão de crédito – Financiamento de Capital Alheio:</b> a) Declaração de Instituições de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito, assim como o mapa de serviço de dívida (Simulação bancária do pagamento de crédito no plano financeiro); b) Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável); c)- Declaração de Instituição bancária comprovativa de que o beneficiário ou o sócio(s) dispõem de fundos próprios do valor do aumento de capital social, quando previsto no apoio financeiro;	Sim (se preencher quadro 18)
Pedido Alteração Licença Exploração	Documento comprovativo de que os investimentos previstos se encontram submetidos na respetiva entidade coordenadora nos termos da legislação em vigor que regulamenta o exercício da atividade industrial.	Sim (se não anexa documento "Pedido Alteração Licença Comercial)
Pedido Alteração Licença Comercial / Utilização	Documento comprovativo de que os investimentos previstos se encontram submetidos na respetiva entidade coordenadora nos termos da legislação em vigor que regulamenta o exercício da atividade comercial, ou quando a legislação em vigor que regulamenta o exercício da atividade industrial não exigir o pedido prévio. <b>Licenciamento Industrial:</b> a) Novo estabelecimento – Comprovativo de submissão de pedido de licença de instalação (se for nova unidade sujeita a licenciamento industrial) ou Parecer de viabilidade de construção da Câmara Municipal respetiva (se aplicável); b) Modernização de estabelecimento – Licença de exploração	Sim (se não anexa documento "Pedido Alteração Licença Industrial)

	<p>atual ou comprovativo de submissão de pedido de Licença de Instalação (no caso do investimento alterar o tipo ou implicar efeitos nocivos para a segurança dos trabalhadores, saúde pública e para os bens e ambiente, nomeadamente através de resíduos e efluentes gerados ou de armazenagem e manipulação de substâncias perigosas).</p> <p><b>Licenciamento comercial/utilização:</b></p> <p>a) Novo estabelecimento - parecer de viabilidade de construção da Câmara Municipal respetiva;</p> <p>b) Modernização de estabelecimento – Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva e comprovativo da submissão do pedido de alteração de construções do estabelecimento na Câmara Municipal nos termos do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), se aplicável.</p>	
Pedido para N.º Controlo Veterinário	Documento comprovativo da submissão do pedido de atualização à Direção Regional de Agricultura (DRAg) do cumprimento das normas sanitárias se for uma nova unidade.	Sim (para CAE 10110, 10120, 10130, 10510), Não (para outras CAE)
Comprovativos Posse Terrenos	Contratos de arrendamento, escrituras ou outros documentos que comprovem a posse de terrenos e/ou das construções existentes, onde irão ser realizados os investimentos.	Sim
Orçamentos	<p>Orçamentos e propostas de fornecimentos, catálogos e memórias descritivas (incluindo os mapas de medições e os custos unitários) e informações adicionais relativas ao preenchimento do quadro 16.</p> <p>Os três orçamentos comerciais, propostas ou faturas pró-forma para cada um dos investimentos devem observar o seguinte:</p> <p>a) – Ter a identificação detalhada das componentes do investimento, contendo de modo desagregado as quantidades, os valores unitários, os modelos e as especificações técnicas de cada equipamento a adquirir que permitam a comparabilidade e equivalência entre as despesas nos três orçamentos;</p> <p>b) – Ter a identificação detalhada das componentes do investimento, incluindo mapa de quantidades com os valores unitários no caso de investimentos cuja execução está sujeita a Alvará do IMPIC;</p> <p>c) - As quantidades a adquirir devem ter a indicação da unidade de medida;</p> <p>d) - Identificação, número fiscal, assinatura, carimbo da</p>	Sim

	entidade emissora e indicação clara da inclusão ou não do imposto aplicável; e) - Não ter rasuras; f) - Emissão por entidade sem conflito de interesses, sem relações especiais, e habilitadas por CAE inscrito nas finanças, e quando legalmente exigido o alvará do IMPIC, adequados à obra, ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento;	
Orçamentos Adicionais	Orçamentos e propostas (incluindo os mapas de medições e os custos unitários) e informações adicionais relativos a, pelo menos, mais duas consultas.	Sim
Relatório Escolha Orçamentos	Relatório fundamentado das escolhas dos orçamentos e proposta selecionadas para preencher o quadro 16 face aos orçamentos e propostas não selecionadas.	Sim
Catálogo Técnico	Catálogos com características técnicas dos equipamentos nos orçamentos e propostas apresentadas.	Sim; Não, se anexou aos respetivos orçamentos
Alvará Construção	Alvará de construção civil sujeito ao regime jurídico aplicável ao exercício da atividade, sempre que exista despesa de investimento sujeitos ao regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.	Sim (se tiver despesas nas rubricas Terrenos e Construções
Carta Geográfica Localização	Carta Geográfica de Localização (escala não inferior a 1: 250.000) com a identificação do local onde será implantado o investimento.	Não
Planta Localização	Planta de Localização (escala não inferior a 1: 2.000) com a identificação do local onde será implantado o investimento.	Sim
Planta Estabelecimento	Plantas do Estabelecimento (em escala não inferior a 1:200) devidamente legendadas e cotadas, quando aplicável. <b>Novo estabelecimento:</b> a)- Plantas com a indicação de localização e área bruta das áreas de produção, de armazenagem de matérias primas, de consumíveis e produtos acabados; b)- Plantas com a indicação de localização e área bruta das instalações de carácter social e de serviço de medicina no trabalho, lavabos, balneários e sanitários; c)- Plantas com a indicação de localização e área bruta de instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, depósitos de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, de recipientes e de gases sob pressão e instalações de produção de frio; d)- Plantas com a indicação de localização e área bruta de oficinas, circuitos exteriores, escritórios;	Sim

	<p>e)- Plantas com a indicação de localização e área bruta de sistemas de tratamento de efluentes líquidos e de armazenagem ou tratamento de resíduos;</p> <p>f)- Planta(s) estabelecimento(s) com amarelos e vermelhos, cotação das instalações, identificação das áreas funcionais, identificação dos vãos, Lay-Out de equipamentos devidamente legendados e cotados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planta de cobertura;</li> <li>- Alçados e cortes;</li> <li>- Mapa de vãos.</li> </ul> <p><b>Modernização de estabelecimento:</b></p> <p>Plantas distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com a indicação de localização e área bruta das áreas de produção, de armazenagem de matérias primas, de consumíveis e produtos acabados;</p> <p>a)- Plantas distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com a indicação de localização e área bruta das instalações de carácter social e de serviço de medicina no trabalho, lavabos, balneários e sanitários;</p> <p>b)- Plantas distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com a indicação de localização e área bruta de instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, depósitos de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, de recipientes e de gases sob pressão e instalações de produção de frio;</p> <p>c)- Plantas distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com a indicação de localização e área bruta de oficinas, circuitos exteriores, escritórios;</p> <p>d)- Plantas distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com a indicação de localização e área bruta de sistemas de tratamento de efluentes líquidos e de armazenagem ou tratamento de resíduos;</p> <p>e)- Planta(s) estabelecimento(s), distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos, com cotação das instalações, identificação das áreas funcionais, identificação dos vãos, Lay-Out de equipamentos devidamente legendados e cotados;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Planta de cobertura, distinguindo o existente e o</li> </ul>	
--	--	--

	projetado por vermelhos e amarelos: - Alçados e cortes, distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos; - Mapa de vãos, distinguindo o existente e o projetado por vermelhos e amarelos;	
Planta Cobertura	Planta de Cobertura (em escala não inferior a 1:200).	Não
Alçados e Cortes	Alçados e Cortes.	Não
Mapa Vãos	Mapa de Vãos	Não
Aquisição de terrenos	Se o projeto de investimento candidatar a aquisição de terreno(s) deve também conter os seguintes elementos: a) - Avaliação do(s) terreno(s) a adquirir; b) - Contrato Promessa de Compra e Venda do(s) prédio(s) abrangido(s) no pedido de financiamento com as assinaturas reconhecidas; c) - Certidão (s) de teor matricial e de registo (s) dos prédios a adquirir; d) - Declaração subscrita pelo proponente em como não é cônjuge, descendente, afim em linha reta, sócio ou cooperante do(s) proprietário(s) do(s) prédio(s) a adquirir;	Não
Outros	Outros Documentos	Não

Será verificado se o formulário está devidamente preenchido e contém todas as informações que caracterizam o beneficiário e o projeto de investimento:

- O(s) investimento(s) a realizar: despesas a realizar, finalidade destas despesas e a sua afetação por rubricas;

- A situação pós-projeto: alterações ao nível do LAY-OUT das construções resultantes da ampliação, modificação e/ou outras situações (a especificar no PI) e equipamentos resultantes da introdução, substituição e/ou outras situações (a especificar no PI);

A verificação será efetuada com base na explanação que consta na memória descritiva, que deverá ser clara e pormenorizada com os itens descritos no anexo I DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, no anexo 4 do AAC´s e anexo 4 da presente Norma.

Será verificado, se são apresentados três orçamentos assinados, com discriminação de quantidades e preços unitários, emitidos por entidades com CAE adequado ao fornecimento e



sem ligações privilegiadas entre si e/ou com o beneficiário, acompanhadas de catálogo e/ou características técnicas que permitam a sua comparabilidade e consequente adequação à avaliação da razoabilidade de custos da despesa selecionada.

Será verificado se são apresentadas as plantas necessárias à avaliação do existente e do projetado, das quantidades orçamentadas e da localização dos equipamentos.

Será verificado se, da documentação não obrigatória, consta toda a aplicável ao beneficiário e projeto de investimento, e necessária à respetiva caracterização e análise, para que, na sua ausência seja solicitada a respetiva junção ao projeto de investimento.

Após o fecho do aviso do concurso não são permitidas alterações ao projeto de investimento, pelo que em resposta ao pedido de elementos/esclarecimentos apenas podem ser anexados ao projeto de investimento os elementos considerados em falta ou os esclarecimentos solicitados.

Em resposta aos fundamentos da proposta de decisão, submetida a audiência prévia, apenas são aceites contra alegações a estes fundamentos, não sendo permitida qualquer alteração à candidatura.

A falta de entrega daquela documentação, determina o não cumprimento das condições de elegibilidade do projeto de investimento e a reprovação da candidatura.

Para além dos documentos exigidos no formulário, o promotor pode entregar documentos adicionais que considere relevantes para a análise do projeto de investimento.

O Guia de Preenchimento do Formulário de Candidatura está disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt).



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 8. Condições de atribuição do apoio financeiro

---

### 8.1. Forma e taxa de apoio

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável e respeitam as regras comunitárias em vigor em matéria de auxílios de Estado.

Os montantes das subvenções serão calculados em percentagem do custo total elegível dos investimentos propostos nos projetos de investimento, nos termos previsto no DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e nos AAC's.

Caso a operação seja exclusiva e integralmente executada através de contratação pública é adotado o regime de custos reais.

As despesas elegíveis previstas nas alíneas a) a d) do nº 2, do artigo 10º, do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro podem beneficiar das seguintes taxas de apoio:

- 80%, para as PME;
- 50%, para as Não PME;

As despesas elegíveis previstas nas alíneas e) do nº 2, do artigo 10º, do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, podem beneficiar da seguinte taxa de apoio:

- 100%, para as PME e Não PME;

O enquadramento implica a determinação das condições relativas à qualidade de PME, nos termos da recomendação 2003/361/CE da Comissão, tal como publicada no Jornal oficial da União Europeia L124, de 20 de maio de 2003.

A PME é constituída por empresas eu empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

Deverá ser apresentado o certificado PME emitido pelo IAPMEI.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



A prestação de informações incompletas ou falsas constitui motivo suficiente para a reapreciação, rejeição ou cancelamento do apoio em qualquer fase da execução da operação com as respetivas consequências financeiras.

## 8.2. Limites do apoio público

O apoio público por operação está limitado a:

- 1 milhão de euros, para as PME, para as candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023);
- 700 mil euros, para as Não PME, para as candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023);
- 100 mil euros, para as PME e Não PME, para as candidaturas apresentadas ao abrigo do Aviso nº 11/C05-i05-RAA/2023 na sua versão atualizada à data de terminus do período de candidaturas.

Os apoios concedidos ao abrigo do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro e dos respetivos AAC's não são cumuláveis com outros auxílios para as mesmas despesas elegíveis.

## 8.3. Montante mínimo do investimento elegível

O custo total elegível dos investimentos propostos no âmbito do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023) deve ser igual ou superior a 50 mil euros.

O projeto de investimento proposto no âmbito do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023) , depois de efetuada a análise de elegibilidade da despesa apresentada nos termos legais e técnicos, não poderá ter um valor total elegível dos investimentos propostos inferiores a 50 000 euros, pois nesse caso o projeto de investimento não poderá ser aprovado.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 9. Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimentos são hierarquizadas, por ordem decrescente, em função da pontuação obtida na avaliação do mérito da candidatura, de acordo com o resultado da aplicação dos critérios de seleção.

O mérito de cada candidatura é avaliado tendo por base cinco critérios de seleção, aplicáveis aos projetos de investimento. A metodologia de cálculo para seleção das candidaturas é baseada no Indicador do Mérito do Projeto (IMP) obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{IMP} = \text{A} + \text{B} + \text{C} + \text{D} + \text{E}$$

em que:

**A – Pontuação obtida para o critério “Qualidade da memória descritiva”**

**B - Pontuação obtida para o critério “Alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor”**

**C - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade”;**

**D - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020”;**

**E - Pontuação obtida para o critério “Contributo do projeto de investimento para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional”.**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala entre 1 e 5 (sendo 1 o valor mais fraco e 5 o valor mais forte). Apenas são selecionados para decisão de aprovação os projetos de investimento com um IMP igual ou superior a 13.

Em caso de igualdade de IMP entre os projetos de investimento, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020” e, caso persista o empate, a precedência na apresentação da candidatura.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

Os critérios de seleção, para as candidaturas submetidas no âmbito do Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023), são pontuados de acordo com a tabela seguinte:

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<b>Qualidade da memória descritiva (**)</b>	Memória descritiva muito boa, na qual, para todos os elementos aplicáveis (7/7 ou 8/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	5
	Memória descritiva boa, na qual, para um número significativo dos elementos aplicáveis (5-6/7 ou 6-7/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	4
	Memória descritiva razoável, na qual, para um número aceitável dos elementos aplicáveis (3-4/7 ou 4-5/8, conforme os casos), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	3
	Memória descritiva fraca, na qual, apenas para um número pouco significativo dos elementos aplicáveis (1-2/7 ou 2-3/8, conforme os casos), as informações são descritas de forma clara, completa e fundamentada.	2
	Memória descritiva insuficiente, na qual, para todos os elementos aplicáveis (7/7 ou 8/8, conforme os casos), as informações são descritas de forma pouco clara, incompleta e pouco fundamentada	1
<b>Alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor</b>	Projeto de investimento com um forte alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em pelo menos 3 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	5
	Projeto de investimento com um bom alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 2 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	4
	Projeto de investimento com um alinhamento razoável com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 1 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	3
	Projeto de investimento sem alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, não se enquadrando de forma clara e fundamentada em nenhum dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	1

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<p><b>Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade</b></p>	<p>O projeto de investimento incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG).</p>	5
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), mas prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, cujo contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	4
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), nem prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, mas o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), não prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, nem fundamenta, de forma clara, o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade.</p>	1
<p><b>Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020</b></p>	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de pelo menos 3 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	5
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 2 dos 6 objetivos ambientais descritos no Regulamento (EU) 2020/852).</p>	4
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 1 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não contribui para a prossecução de nenhum dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852, de forma clara e fundamentada.</p>	1

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<p><b>Contributo do projeto de investimento para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional.</b></p>	<p>O projeto de investimento apresenta um forte contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com elevado grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras, incluindo a adoção de soluções que aliem a transição digital à transição climática.</p>	5
	<p>O projeto de investimento apresenta um bom contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com um bom grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras.</p>	4
	<p>O projeto de investimento apresenta um contributo razoável para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital, embora pouco inovadoras, designadamente a incorporação pela empresa das tecnologias digitais básicas como endereços de correio eletrónico, websites, registo em motores de busca, registos e meios de pagamento digitais, entre outras.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não prevê a execução de medidas de transição digital.</p>	1

Os critérios de seleção, para as candidaturas submetidas no âmbito do Aviso nº 11/C05-i05-RAA/2023, são pontuados de acordo com a tabela seguinte:

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<b>Qualidade da memória descritiva</b>	Memória descritiva muito boa, na qual, para todos os elementos aplicáveis (4/4), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	5
	Memória descritiva boa, na qual, para um número significativo dos elementos aplicáveis (3/4), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	4
	Memória descritiva razoável, na qual, para um número aceitável dos elementos aplicáveis (2/4), as informações são prestadas de forma clara, completa e fundamentada.	3
	Memória descritiva fraca, na qual, apenas para um número pouco significativo dos elementos aplicáveis (1/4), as informações são descritas de forma clara, completa e fundamentada.	2
	Memória descritiva insuficiente, na qual, para todos os elementos aplicáveis (4/4), as informações são descritas de forma pouco clara, incompleta e pouco fundamentada	1
<b>Alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor</b>	Projeto de investimento com um forte alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em pelo menos 3 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	5
	Projeto de investimento com um bom alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 2 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	4
	Projeto de investimento com um alinhamento razoável com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, enquadrando-se de forma clara e fundamentada em 1 dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	3
	Projeto de investimento sem alinhamento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor, não se enquadrando de forma clara e fundamentada em nenhum dos objetivos/medidas/ações previstos naqueles planos.	1

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<p><b>Contributo do projeto de investimento para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade</b></p>	<p>O projeto de investimento incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG).</p>	5
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), mas prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, cujo contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	4
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), nem prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, mas o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade, está claramente fundamentado.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não incide, exclusivamente, na transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas produzidos em MPB ou em regimes qualidade (DOP, IGP ou ETG), não prevê a criação de novos produtos ou de novas técnicas de produção ao nível da empresa, nem fundamenta, de forma clara, o seu contributo para a valorização e diversificação da produção do Setor Agroalimentar Regional, com elevados padrões de qualidade e sustentabilidade.</p>	1
<p><b>Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020</b></p>	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de pelo menos 3 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	5
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 2 dos 6 objetivos ambientais descritos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	4
	<p>O projeto de investimento contribui, de forma clara e fundamentada, para a prossecução de 1 dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não contribui para a prossecução de nenhum dos 6 objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852, de forma clara e fundamentada.</p>	1

Critérios de seleção	Avaliação	Pontuação
<p><b>Contributo do projeto de investimento para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional.</b></p>	<p>O projeto de investimento apresenta um forte contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com elevado grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras, incluindo a adoção de soluções que aliem a transição digital à transição climática.</p>	5
	<p>O projeto de investimento apresenta um bom contributo para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital com um bom grau de inovação, devidamente fundamentado, ao nível da empresa, designadamente a incorporação pela empresa de tecnologias digitais avançadas como a integração logística, a eficiência e otimização dos processos produtivos, a oferta de serviços de encomendas digitais e o desenvolvimento de estratégias de comunicação e marketing, entre outras.</p>	4
	<p>O projeto de investimento apresenta um contributo razoável para a transição digital do Setor Agroalimentar Regional, prevendo a execução de uma ou mais medidas de transição digital, embora pouco inovadoras, designadamente a incorporação pela empresa das tecnologias digitais básicas como endereços de correio eletrónico, websites, registo em motores de busca, registos e meios de pagamento digitais, entre outras.</p>	3
	<p>O projeto de investimento não prevê a execução de medidas de transição digital.</p>	1

(\*\*)

Critérios de seleção	Elementos a valorar
<p><b>Qualidade da memória descritiva</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição da atividade do candidato na situação pré-projeto.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição da estratégia do candidato e do projeto de investimento, incluindo dos objetivos e metas que se pretende atingir com a execução do projeto e da coerência do projeto com a estratégia descrita.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação e justificação dos investimentos produtivos e não produtivos propostos, bem como o dos respetivos custos e calendários de realização física e financeira.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fundamentação da adequação dos recursos (humanos, técnicos, físicos e financeiros) existentes e previstos aos objetivos e metas que se pretende atingir.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Caracterização técnica dos processos e tecnologias propostos quando aplicável.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição e fundamentação do alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Descrição e fundamentação do contributo do projeto de investimento para os três objetivos estratégicos previstos no artigo 5º do presente diploma, incluindo o contributo para cada um dos seis objetivos ambientais identificados na alínea b) do artigo 5º.</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demonstração de que o projeto de investimento garante o cumprimento do princípio do «Não Prejudicar Significativamente» ou «Do No Significant Harm (DNSH)», tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).</li> <li>• Outros elementos relevantes para a avaliação da elegibilidade e do mérito do projeto de investimento.</li> </ul>



## 10. Entidades que intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio

Intervêm no processo de decisão de atribuição do apoio:

- O **Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, IPRA, designado abreviadamente como IAMA, IPRA.**, na qualidade de Entidade Executora da Ação m01.a, conforme termo de aceitação de 29 de abril de 2022 e Despacho Interno nº 4/2022 da SRADR datado de 26 de maio de 2022.

- A **Comissão de Análise** nomeada pelo IAMA, IPRA., no Despacho nº 603/2023 de 06 de abril, para a análise das candidaturas apresentadas ao abrigo dos AAC's, a qual poderá solicitar os pareceres que considerar necessários para uma melhor fundamentação da análise.

### **A presente Norma aplica-se ao IAMA IPRA, à Comissão de Análise e aos Beneficiários.**

Compete ao IAMA, IPRA e/ou à Comissão de Análise, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável o seguinte:

- Transmitir as especificações técnicas e financeiras necessárias à correta gestão da Ação m01.a;
- Coordenar os procedimentos de execução da Ação, centralizando e esclarecendo dúvidas;
- Assegurar a conceção, desenvolvimento e acompanhamento da aplicação informática necessária ao processamento e análise de pedidos de pagamento;
- Implementar/atualizar o sistema de informação;
- Elaborar e promover a publicação dos avisos de abertura de concursos (AAC's) definindo as condições complementares e/ou restrições de acesso, para além das constantes no DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro;
- Promover a seleção dos projetos de investimento;
- Proceder à análise técnica dos projetos de investimento submetidos;
- Aprovar os projetos de investimento, e os pedidos de pagamento;
- Apreciar e decidir sobre outros documentos de apreciação relacionados com cada projeto de investimento;
- Verificar a submissão do termo de aceitação dos projetos de investimento aprovados;



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- Proceder ao acompanhamento dos projetos de investimento aprovados com termo de aceitação submetido;
- Efetuar a análise dos pedidos de pagamento submetidos através da aplicação <http://gestpdr.azores.gov.pt/>;
- Proceder às ações de verificação física no local, através de visitas à operação e/ou ao beneficiário, visando atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;
- Gerir a verba atribuída à Ação;
- Cabimentar os valores dos projetos de investimento aprovados;
- Assegurar as funções de organismo pagador dos apoios;
- Assegurar os procedimentos que tenham em vista garantir a regularidade do processo de pagamento;
- Promover e/ou acompanhar as ações de acompanhamento e de fiscalização em conjugação com outras entidades regionais, nacionais ou comunitárias;
- Proceder à aplicação de reduções e exclusões quando ocorrerem alterações às operações previstas nos projetos de investimento;
- Decidir sobre quaisquer circunstâncias ou factos que determinem uma decisão e possam determinar alterações às operações previstas;
- Avaliar os resultados da aplicação da Ação m01.a, mediante a elaboração dos relatórios periódicos no âmbito do PRR.

Compete ao Beneficiário:

- Manter permanentemente atualizados os dados e elementos constantes no seu registo de Identificação de Beneficiário junto do IFAP, IP;
- Proceder ao seu registo e dos seus representantes na aplicação informática de recolha e submissão do projeto de investimento;
- Cumprir as obrigações descritas no artigo 8º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, no ponto 6.2 dos AAC's e da presente Norma.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 11. Prazo para apresentação das candidaturas e calendarização do processo de análise e decisão

---

### 11.1. Período para apresentação das candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas ao abrigo do:

- Aviso nº 10/C05-I05-RAA/2023, decorre de 28/11/2022 a 28/03/2023.

- Aviso nº 1/C05-I05-RAA/2023, decorre de 31/03/2023 a 31/07/2023.

O prazo de apresentação de candidaturas é definido nos respetivos AAC's.

A apresentação das candidaturas e respetiva documentação constitutiva da sua elegibilidade é efetuada através de submissão eletrónica no endereço <http://gestpdr.azores.gov.pt/> sendo a autenticação efetuada através de código de identificação atribuído para o efeito.

### 11.2. Número máximo de candidaturas por beneficiário

Apenas se admite a apresentação de uma candidatura por beneficiário e por aviso.

Considera-se a data de apresentação da candidatura a data da última submissão eletrónica.

#### **Condição prévia:**

Para apresentação do projeto de investimento o beneficiário deve ter a sua Identificação de Beneficiário submetida e atualizada no site do IFAP, IP.

Caso necessite atualizar a sua identificação de beneficiário poderá fazê-lo no site do IFAP acedendo à sua área reservada no portal do IFAP, IP em [IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. - IFAP](#) ou solicitar a atualização junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário.

Para aceder à página do IFAP à sua área reservada caso não tenha senha de acesso pode solicitar a senha fazendo o seu "Registo no Portal".

Caso não seja beneficiário poderá fazer a sua inscrição junto do Serviço de Desenvolvimento Agrário.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



### Registo na aplicação GestPdr:

No primeiro acesso ao portal [GestPDR \(azores.gov.pt\)](http://GestPDR (azores.gov.pt)) deve efetuar o seu registo:

### GestPDR

#### Acesso

Introduza os dados de autenticação ou, se ainda não tem conta de acesso, [faça o seu registo](#) .  
Se já tem conta de acesso mas perdeu a senha, [recupere aqui](#) a sua senha.

**Autenticação**

Utilizador/NIF:

Senha:

Manter sessão aberta

sendo para o efeito solicitada a seguinte informação:

### GestPDR

#### Registo de novo utilizador

Preencha os seus dados no formulário:

- Para o tipo de acesso "**Beneficiário**" é obrigatório o preenchimento do **NIF** e **NIFAP**, os r
- Após submeter irá receber uma mensagem de correio eletrónico ou mensagem móvel SM
- Para a submissão de candidaturas ao PRORURAL+ e outros apoios de ambito Regional é
- **Atenção!** Se já pediu senha anteriormente, mas esqueceu-se, [recupere-a aqui!](#)

**Dados do Registo**

Tipo de acesso:  
 ▼  
  
Beneficiário  
Projetista  
Rep. Legal

Morada:

Distrito:  
 ▼

Concelho:  
 ▼

Freguesia:  
 ▼

Telefone:

Telemovel:

Endereço de correio eletrónico (e-mail):

 GOVERNO DOS AÇORES  REPÚBLICA PORTUGUESA  Financiado pela União Europeia  
NextGenerationEU



No tipo de acesso deverá escolher entre:

**Beneficiário** – Deve ser criado para todos os NIF's que pretendem apresentar um projeto de investimento. Para efetuar o registo apenas necessita preencher o NIF do beneficiário que a restante informação é preenchida automaticamente (a partir da Identificação de Beneficiário atualizada);

**Projetista** – é exigido caso tenha um técnico que irá elaborar o seu projeto de investimento;

**Representante** – destina-se às pessoas singulares que representam a pessoa coletiva que vai apresentar um projeto de investimento. Devem ser inseridos os dados em todos os campos (exceto se possuir a Identificação de Beneficiário);

Ao aceder com a senha à aplicação GestPdr o beneficiário necessita efetuar as seguintes tarefas:

GestPDR Versão de Teste			
BENEFICIÁRIO PEDIDOS DE APOIO/AJUDA			
		Afetar Projetista	
	NIF Projetista	Nome Projetista	Medida
<a href="#">inserir</a> <a href="#">cancelar</a>	<input type="text"/>		60 - Plano de Recuperação e Resiliência 1 - Plano de Recuperação e Resiliência - RAA 1 - Ação m01.a - Transformação e comercialização de produtos ag

- Atribuir projetista
- Alterar senha (se assim o entender)
- Criar/Editar/Consultar os seus pedidos de apoio

A criação de um projeto de investimento é efetuada com o preenchimento on-line do formulário, de acordo com as instruções constantes no “Guia de Preenchimento do Formulário” disponível na aplicação GestPdr, e conseqüentemente com a prestação de toda a informação necessária à caracterização do beneficiário e do projeto de investimento, da anexação dos documentos de suporte referenciados na lista da documentação, e de quaisquer elementos relevantes à análise do projeto de investimento.

Após preencher o formulário, o beneficiário procede à validação dos seus elementos e preenche a lista de documentação, indicando e anexando no formato PDF e com um tamanho máximo de 4Mbytes.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



Tendo todas as validações efetuadas e todos os documentos o beneficiário poderá submeter o seu projeto de investimento. Caso não tenha preenchido todos os campos obrigatórios o sistema não permite a submissão do formulário.

Para submeter o projeto de investimento o beneficiário deverá introduzir a sua senha de acesso à aplicação GestPdr.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, além da senha atribuída ao beneficiário é necessário a validação por parte dos seus representantes (recorrendo à utilização das respetivas senhas) para proceder à correta submissão do projeto de investimento.

Após a submissão do formulário, o beneficiário receberá uma comunicação, preferencialmente por correio eletrónico com a confirmação da submissão do formulário do projeto de investimento. Com a submissão do formulário será criado o número do projeto de investimento, que deve ser utilizado em todas as comunicações relativas ao projeto de investimento.

#### **Receção do projeto de investimento:**

Considera-se a data de submissão eletrónica do formulário como a data de apresentação do projeto de investimento.

O projeto de investimento depois de submetido eletronicamente é rececionado pelo IAMA IPRA., que faz o registo no Sistema de Gestão de Correspondência, designado abreviadamente por SGC, criando uma distribuição com o número e designação do projeto de investimento, que é remetido à Comissão de Análise.

Toda a correspondência entre os intervenientes é obrigatoriamente registada e associada à respetiva distribuição no SGC.

#### **Alterações e desistência do projeto de investimento:**

Apenas são permitidas alterações ao projeto de investimento dentro do período em que decorre o prazo de candidatura. Caso o beneficiário pretenda efetuar alterações ao projeto de investimento fora deste período deverá pedir por escrito, ao IAMA, IPRA., a desistência do projeto de investimento submetido e fazer nova candidatura em próximo AAC.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



### 11.3. Calendarização do processo de análise e decisão

O processo de admissão de candidaturas, a análise e a decisão sobre os projetos de investimento obedece às seguintes fases:

- FASE I: Verificação da correta submissão das candidaturas, com todos os documentos e informações exigidos:

A Comissão de Análise procede à realização de todos os controlos administrativos, incluindo os decorrentes da contratação pública, auxílios estatais e controlo documental;

Os projetos de investimento nos termos da legislação comunitária estão sujeitos à obrigação de cumprimento das regras de contratação pública na execução da operação, sob pena das despesas de investimento não serem elegíveis ou serem sujeitas a penalizações pelos incumprimentos verificados.

Aquando da verificação da candidatura, e sempre que solicitado pela Comissão de Análise, deverá o beneficiário juntar os documentos ou prestar os esclarecimentos pedidos na aplicação GestPdr, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a apreciação do projeto em conformidade, incluindo a não aprovação do mesmo;

As solicitações aos beneficiários serão efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico. Qualquer solicitação ao beneficiário deverá observar o disposto no Código do Procedimento Administrativo, devendo sempre que possível, ser efetuado apenas um pedido contendo todos as solicitações;

Até à receção da resposta do beneficiário ou ao término do prazo concedido para a mesma, é interrompido o prazo previsto para a aprovação do projeto de investimento.

- FASE II: Verificação do cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos de investimento, incluindo o apuramento do custo total elegível dos investimentos propostos:

O deficiente preenchimento do formulário da candidatura, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e do projeto de investimento, constituem fundamento para a não aprovação do projeto de investimento.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- FASE III: Apuramento dos IMP das candidaturas com apreciação favorável nas FASES I e II.
- FASE IV: Hierarquização das candidaturas, por ordem decrescente dos IMP e verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no respetivo AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima:

Após a análise e aplicação dos critérios de seleção os projetos de investimento com proposta favorável, apresentados por AAC serão hierarquizados de acordo com a pontuação obtida no IMP;

Em caso de igualdade de IMP entre os projetos de investimento, o fator de desempate é a maior pontuação obtida no critério “Contributo do projeto de investimento para os objetivos ambientais previstos no Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020”;

Caso persista o empate, a precedência na apresentação da candidatura.

- FASE V: Elaboração de proposta de decisão do IAMA, IPRA sobre as candidaturas apresentadas, incluindo os respetivos fundamentos. A proposta de decisão pode ser de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, ou de REPROVAÇÃO.
- FASE VI: Notificação dos promotores, para se pronunciarem em audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, quanto à proposta de decisão sobre as suas candidaturas e aos respetivos fundamentos. A notificação contém os seguintes elementos:

- Resultados da análise da candidatura sintetizados no quadro seguinte:

<b>Resultados da análise da candidatura (Sim/Não)</b>	
1. A candidatura foi corretamente submetida, com todos os documentos e informações exigidos	
2. A candidatura cumpre todas as condições de elegibilidade dos beneficiários	
3. A candidatura cumpre todas as condições de elegibilidade dos projetos de investimento	
4. O custo total elegível apurado para financiamento não é inferior ao custo total elegível proposto para financiamento	
5. Foi atribuído ao projeto de investimento um IMP igual ou superior a 13.	
6. A candidatura integra o grupo de candidaturas que tem cabimento na dotação orçamental do AAC.	



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- IMP atribuído ao projeto de investimento, incluindo avaliação efetuada.
- Proposta de decisão e respetivos fundamentos.
- Indicação expressa de que a decisão final sobre a candidatura será comunicada ao candidato após conclusão do procedimento de audiência prévia em curso e subsequente verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no respetivo AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, após hierarquização final das candidaturas.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de decisão, as fases anteriores são reavaliadas.

Na falta de resposta num prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, ou se, após resposta, a mesma não for aceite por se concluir pela falta de fundamento para a revisão da proposta de decisão, não haverá lugar à sua revisão.

- FASE VII: Hierarquização final das candidaturas de acordo os resultados da FASE VI, verificação do cabimento, na dotação orçamental prevista no presente AAC, do custo total elegível apurado para as candidaturas que atingem a pontuação final mínima, e, decisão final do IAMA, IPRA sobre as mesmas, incluindo respetivos fundamentos. Caso as candidaturas recebidas não preencham a dotação orçamental prevista no ponto 14, as decisões finais do IAMA, IPRA sobre as mesmas podem ser emitidas sem necessidade de hierarquização final das candidaturas.
- FASE VIII: Notificação dos promotores quanto às decisões finais sobre as candidaturas e aos respetivos fundamentos. Às notificações das decisões de APROVAÇÃO, com ou sem condicionantes, serão anexados os termos de aceitação.
- FASE IX: Celebração de um contrato (termo de aceitação) entre o IAMA, IPRA e o beneficiário que estabelece as condições específicas do financiamento:

A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, enviado pelo IAMA, IPRA.

O beneficiário tem 30 dias consecutivos para a submissão eletrónica do termo de aceitação.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- FASE X: Publicação no Jornal Oficial de despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de agricultura e desenvolvimento rural, contendo a listagem nominal dos apoios atribuídos ao abrigo do respetivo AAC.
- FASE XI: Divulgação dos resultados dos respetivos AAC's, que inclui a lista dos beneficiários e das operações aprovadas, nos sítios da Internet [PRR - Recuperar Portugal](#) e [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#)

Nas fases I a III, o IAMA, IPRA pode solicitar, aos promotores das candidaturas, esclarecimentos ou informações adicionais sobre os documentos, informações ou declarações constantes da candidatura, sendo concedido um prazo para resposta de até 10 dias úteis. A falta de entrega daqueles elementos ou a ausência de resposta, constitui fundamento para a não aprovação da candidatura.

A decisão sobre os projetos de investimento apresentados ao abrigo dos AAC's é tomada no prazo máximo de 90 dias úteis a partir da data-limite para a respetiva apresentação.

O prazo previsto no parágrafo anterior suspende-se quando sejam solicitados aos promotores das candidaturas esclarecimentos ou informações adicionais ou solicitados pareceres a entidades externas pelo IAMA, IPRA.

## 12. Contratualização da concessão do apoio

---

A formalização da concessão do apoio reveste a forma de termo de aceitação, o qual fixa, designadamente, os investimentos a apoiar, os apoios a conceder, os calendários de execução, as metas a atingir, as obrigações das partes e os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio.

O candidato dispõe de 30 dias consecutivos para a submissão eletrónica do termo de aceitação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo justificado não imputável ao candidato e aceite pelo IAMA, IPRA.





### 13. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

---

A apresentação dos pedidos de pagamento é totalmente desmaterializada, sendo efetuada através de submissão de formulário eletrónico disponível em [GestPDR \(azores.gov.pt\)](https://gestpdr.azores.gov.pt), considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento.

Os pedidos de pagamento reportam-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos, faturas e documentos de quitação e demais documentos que o integram, ser submetidos eletronicamente.

Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas pagas através de multibanco (ATM), cheque, transferência bancária ou débito em conta, comprovados, respetivamente, pelas cópias do talão multibanco, do cheque, do documento de transferência ou de débito e pelo excerto do extrato bancário.

Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, que devem ser acompanhados dos respetivos relatórios de progresso físico e financeiro:

- O relatório de evolução deverá retratar a evolução da operação, efetuando um ponto de situação de execução do investimento, até à apresentação do pedido de pagamento, e depois, um ponto de situação da evolução dos resultados que o investimento tem gerado e sua aderência ao previsto no projeto de investimento;

- Para efeitos da determinação dos prazos de execução da despesa de investimento consideram-se as datas de realização física, das faturas, dos movimentos financeiros e dos registos contabilísticos das despesas.

O primeiro pedido de pagamento deverá ter lugar após a realização de, pelo menos, 20% do custo total elegível da operação e os restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

Os beneficiários deverão executar o investimento nos prazos propostos e aprovados. Os prazos aprovados deverão ter em consideração que, o início do investimento deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses e a sua conclusão no prazo máximo de 30 meses, contados da data da submissão do termo de aceitação. Em casos excecionais e devidamente justificados, o IAMA, IPRA pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido para a apresentação do último pedido de pagamento, desde que a prorrogação não ultrapasse a data de 30 de junho de 2026





(conforme referido no ponto 2 do artigo 19º do DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro)

A análise e decisão dos pedidos de pagamento são feitas pelo IAMA, IPRA, que, para o efeito, analisa os pedidos e emite parecer do qual resultam o apuramento da despesa elegível e do montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa.

O último pedido de pagamento deve ser acompanhado de um relatório final de progresso físico e financeiro da operação, que confirme a execução da operação nos termos aprovados, devendo ser submetido no prazo estabelecido no termo de aceitação, sob pena do seu indeferimento. Devendo ser submetido no prazo máximo de 60 dias a contar da conclusão da operação, sob pena do seu indeferimento e, em qualquer caso, até 30 de junho de 2026 (à data estabelecida no termo de aceitação).

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária, pelo IAMA, IPRA, para o IBAN a indicar pelo beneficiário.

Os pagamentos e recebimentos, no âmbito do pedido de apoio, apenas podem ser efetuados por intermédio de uma única conta bancária do beneficiário, ainda que não exclusiva, cujo IBAN constará no termo de aceitação submetido, sob pena das respetivas despesas não serem elegíveis para os pagamentos do apoio. Apenas em situações excecionais, devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IAMA, IPRA, poderão ser aceites pagamentos e/ou recebimentos noutra conta bancária do beneficiário.

Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido de pagamento.

## 14. Dotação orçamental

---

A dotação orçamental (despesa pública) afeta ao DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, e ao respetivos AAC's é de 9,0 milhões de euros, sendo 8,5 milhões de euros referentes ao Aviso nº 10/C05-i05-RAA/2023 (versão 2.1 de 23-2-2023) e 500.000,00 euros relativos ao Aviso nº 11/C05-i05-RAA/2023.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## 15. Meios de divulgação, informação complementar e pontos de contato

A presente Norma, o DRR nº 23/2022/A, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo DRR nº 5/2023/A, de 21 de fevereiro, e ao respetivos AAC's e demais informação relevante estão disponíveis em:

- Página da internet do PRR: [PRR - Recuperar Portugal](#)
- Página da internet do Governo Regional dos Açores: [PRR - Relançamento Económico da Agricultura Açoriana - Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Portal \(azores.gov.pt\)](#).
- Página do IAMA, IPRA.

Podem ser obtidas informações ou esclarecimentos adicionais sobre ao AAC's junto do IAMA, IPRA, através dos seguintes contatos:

- Telefone: 296 306 900
- Endereço de correio eletrónico: [info.iama@azores.gov.pt](mailto:info.iama@azores.gov.pt)



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU

## ANEXO 1 – Âmbito setorial

### CÓDIGOS DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CAE-Rev.3)

CLASSE	DESIGNAÇÃO
10110	Abate de gado (Produção de carne)
10120	Abate de aves (Produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas (Apenas a 1ª transformação)
10391	Congelação de frutos e produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e produtos hortícolas por outros processos
10510	Indústrias do leite e derivados
10611	Moagem de cereais
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e. (Só o tratamento, liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos)
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (exceto para aquicultura)
10920	Fabricação de alimentos para animais de companhia (exceto para aquicultura)
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e de outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46214	Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias-primas agrícolas
46220	Comércio por grosso de flores e plantas (inclui plantas ornamentais, plantas industriais, sementes e material de propagação vegetativa)
46230	Comércio por grosso de animais vivos (inclui mercados de gado e de animais de capoeira)
46311	Comércio por grosso de frutas (incluindo a banana) e de produtos hortícolas (exceto a batata) não transformados
46312	Comércio por grosso de batata, não transformada
46320	Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne
46331	Comércio por grosso de leite, seus derivados, ovos e mel de abelhas



## ANEXO 2 – Demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação

A demonstração da situação económico-financeira equilibrada ou da capacidade de financiamento da operação por parte do beneficiário rege-se pelos seguintes critérios:

### I- Aviso Nº 10/C05-io5-RAA/2023 e Aviso Nº 11/C05-i05-RAA/2023

- a) Considera-se existir uma situação financeira equilibrada quando a autonomia financeira (AF) pré-projecto seja igual ou superior a 20 %.
- b) A AF tem por base o último exercício encerrado à data da apresentação da candidatura e é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$AF = CP/AL$$

em que:

CP - capitais próprios da empresa, incluindo os suprimentos e ou empréstimos de sócios ou acionistas que contribuam para garantir o indicador referido, desde que venham a ser incorporados em capital próprio antes da assinatura do termo de aceitação;

AL - ativo líquido da empresa.

- c) Relativamente aos beneficiários que, à data de apresentação das candidaturas, não tenham desenvolvido qualquer atividade, ou não tenha ainda decorrido o prazo legal de apresentação do balanço e contas, bem como aos empresários em nome individual sem contabilidade organizada, considera-se que possuem uma situação financeira equilibrada se suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total do investimento.
- d) Os beneficiários podem comprovar o indicador referido no n.º 1 com informação mais recente, devendo para o efeito apresentar os respetivos balanços e demonstrações de resultados devidamente certificados pelo responsável financeiro.

### II- Aviso Nº 11/C05-i05-RAA/2023

Cobertura do ativo não corrente por capitais permanentes (CA) pré e pós-projeto igual ou superior a 100%, devendo os indicadores pré-projeto ter por base o exercício anterior ao ano de apresentação do projeto de investimento.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## ANEXO 3 – Demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos

A demonstração da viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos rege-se pelos seguintes critérios:

- a) Os projetos de investimento consideram-se financeiramente viáveis e sustentáveis se apresentarem uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) de valor igual ou superior à taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia do prazo para a apresentação de candidaturas ao abrigo do presente AAC, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero;
- b) A TIR é calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\sum_{i=0}^n \frac{CF_i}{(1+TIR)^i} = 0$$

em que:

$CF_i$  = *cash-flow* incremental da operação no ano  $i$

$CF_0$  = - valor do investimento

$CF_1$  = *cash-flow* incremental da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos - acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

$CF_n$  = *cash-flow* incremental da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 - taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

- c) Para contabilização do valor do investimento ( $CF_0$ ), os investimentos propostos são quantificados a 100%, com exceção dos investimentos de natureza ambiental devidamente identificados no formulário de candidatura e validados em sede de análise (investimentos em energias alternativas, em eficiência energética, no tratamento de efluentes ou na reutilização de resíduos ou subprodutos), que são contabilizados a 30%:

Para efeitos de contabilização como investimentos exclusivamente ambientais consideram-se elegíveis apenas as despesas, referidas no anexo 5 da presente Norma,



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



se devidamente inscritas e fundamentadas nas rubricas de ambiente, que não contribuindo diretamente para gerar receitas podem ter consequências nos custos.

A fundamentação referida terá de incluir a apresentação de dados de base que corroborem, no caso da energia, que não serão ultrapassadas as necessidades da unidade, e no caso de aumentos de eficiência, a respetiva eficiência individualizada.

Apenas as despesas com as construções, as máquinas e os equipamentos que sejam específicas e que concretizem o efeito ambiental serão elegíveis, não sendo elegíveis se estiverem englobadas numa despesa, e como tal se estiver discriminado o custo desta despesa específica.

Não se consideram para despesa em investimento ambiental os custos com construções, máquinas e equipamentos, apenas por terem características mais ambientais que outros existentes no mercado.

- d) Os acréscimos de proveitos e os acréscimos/decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados;
  - e) A informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos é calculada desde o ano de investimento até ao fim da vida útil da operação;
  - f) No formulário de candidatura, a situação pré-projecto deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroalimentar, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular do estabelecimento no ano anterior à execução da operação;
  - g) O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, e respeitará unicamente a despesas em construção; os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.
1. A demonstração da viabilidade económico-financeira não é exigida nos casos em que os investimentos propostos nos projetos de investimento sejam, exclusivamente, de natureza ambiental (investimentos em energias alternativas, em eficiência energética, no tratamento efluentes ou na reutilização de resíduos ou subprodutos), se devidamente identificados no formulário de candidatura e validados em sede de análise.





## ANEXO 4 – Memória descritiva do projeto de investimento

A memória descritiva do projeto de investimento, ao abrigo **Aviso Nº 10/C05-i05-RAA/2023**, deve conter os seguintes elementos:

### **1 - Descrição da atividade do candidato na situação pré-projecto.**

### **2 - Descrição da estratégia do candidato e do projeto de investimento, incluindo dos objetivos e metas que se pretende atingir com a execução do projeto e da coerência do projeto com a estratégia descrita:**

Apresentar a descrição e caracterização objetiva do(s) estabelecimento(s) objeto do investimento, incluindo dos equipamentos existentes, focando os aspetos mais relevantes, nomeadamente:

- Edifícios e construções com discriminação de todas as áreas produtivas e não produtivas e seu dimensionamento;
- Áreas de produção e armazenagem de matérias-primas, consumíveis e de produtos acabados;
- Instalações de carácter social e de serviço de medicina no trabalho, lavabos, balneários e sanitárias;
- Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, depósitos de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, de recipientes e de gases sob pressão e instalações de produção de frio; oficinas;
- Circuitos exteriores, escritórios, bem como de sistemas de tratamento de efluentes líquidos e de armazenagem ou tratamento de resíduos;
- Máquinas e equipamentos, incluindo respetivas funções e localização;
- Rendimento industrial e grau de utilização das capacidades de máquinas e equipamentos mais representativos e que condicionam a produção do estabelecimento.

### **3 - Identificação e justificação dos investimentos produtivos e não produtivos propostos, bem como dos respetivos custos e calendários de realização física e financeira:**

- Equipamentos e sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo;
- A razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



**4 - Fundamentação da adequação dos recursos (humanos, técnicos, físicos e financeiros) existentes e previstos aos objetivos e metas que se pretende atingir:**

- Recurso humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
- O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneiio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto;
- Se o projeto de investimentos for financiado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional, ser apresentados documentos de condições e plano de reembolso;
- Proveitos previstos;
- Custo de exploração, no que se referes ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para obter o produto final.

**5 - Caracterização técnica dos processos e tecnologias propostos, quando aplicável:**

- Processo produtivo;
- Produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizado.

**6 - Descrição e fundamentação do alinhamento do projeto de investimento com os Planos Estratégicos Sectoriais regionais em vigor.**

**7 - Descrição e fundamentação do contributo do projeto de investimento para os três objetivos estratégicos previstos no artigo 5.º do presente diploma, incluindo o contributo para cada um dos seis objetivos ambientais identificados na alínea b) do artigo 5.º.**

**8 - Demonstração de que o projeto de investimento garante o cumprimento do princípio do «Não Prejudicar Significativamente» ou «Do No Significant Harm (DNSH)», tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «Não Prejudicar Significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01).**

**9 - Outros elementos relevantes para a avaliação da elegibilidade e do mérito do projeto de investimento.**



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



A ausência de fornecimento de elementos que possibilitem a verificação dos pressupostos em questão, ou a respetiva incoerência, poderão ser motivo suficiente para o parecer desfavorável do pedido de apoio.

Para as candidaturas ao abrigo do **Aviso Nº 11/C05-i05-RAA/2023** os pontos obrigatórios da memória descritiva são apenas os pontos 1, 2, 6 e 9.



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



## ANEXO 5 – Investimentos associados a “investimentos ambientais”

---

Rubricas a considerar:

- a) Energia solar (construções e equipamentos);
- b) Energia eólica (construções e equipamentos);
- c) Energia Geotérmica (construções e equipamentos);
- d) Energia biomassa (construções e equipamentos);
- e) Energia maremotriz (construções e equipamentos);
- f) Reaproveitamento energético de fluídos (construções e equipamentos);
- g) Aproveitamento de outras energias (construções e equipamentos);
- h) Estação de tratamento de efluentes (construções e equipamentos);
- i) Reutilização de subprodutos (construções e equipamentos);
- j) Reciclagem (construções e equipamentos);
- k) Reutilização de resíduos (construções e equipamentos);
- l) Aumento da eficiência energética (construções e equipamentos);
- m) Aumento da eficiência de uso da água (construções e equipamentos);





## ANEXO 6 – Consultoria para o desenvolvimento de estudos específicos

(a que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 10.º)

A consultoria para o desenvolvimento de estudos específicos relacionados com o planeamento de trajetórias de curto e médio prazo para a atividade do beneficiário, incluindo os produtos e serviços resultantes dessa atividade, com vista à inovação sustentável de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e/ou à transição digital, pode abordar, a título exemplificativo, as seguintes temáticas:

1 - Elaboração de um “**Roteiro Para a Neutralidade Carbónica**” da atividade do beneficiário, contendo, no mínimo os seguintes elementos;

1.1 - Avaliação da situação de partida, incluindo a contabilização das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa (GEE);

1.2 - Apresentação de proposta(s) de trajetória(s) para a redução das emissões de GEE, incluindo, a Identificação de medidas concretas a aplicar à atividade do beneficiário para adoção de processos e tecnologias de baixo carbono, tendo em conta as principais tecnologias disponíveis, como, por exemplo:

- a) Substituição de equipamentos que recorram a combustíveis fósseis por equipamentos elétricos;
- b) Melhoria da qualidade de serviço no acesso a eletricidade;
- c) Utilização de combustíveis alternativos derivados de resíduos não fósseis;
- d) Incorporação de matérias-primas alternativas no processo de produção visando a redução de emissões (subprodutos, reciclados, biomateriais);
- e) Novos produtos de baixo carbono;
- f) Simbioses industriais para a descarbonização, quer a nível tecnológico quer a nível de sistema;
- g) Substituição de gases fluorados por gases fluorados de reduzido potencial de aquecimento global;



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



h) Digitalização dos processos de forma garantir a rastreabilidade dos produtos e a potenciar a economia circular;

i) Promoção da eco inovação, potenciando cadeias de valor circulares geradoras de novos modelos de negócio e a simbiose industrial;

j) Introdução de matérias-primas renováveis e com baixa pegada de carbono;

k) Adoção de soluções digitais inteligentes de apoio à medição, monitorização e tratamento de dados para a gestão e otimização de processos, consumos e redução de emissões poluentes, aumentando a eficiência de utilização de recursos (matérias-primas, água, energia) e promovendo a sua circularidade.

1.3 - Identificação de ações de discussão, divulgação e capacitação dirigidas aos colaboradores, com vista a permitir e potenciar a aplicação da(s) proposta(s) de trajetória(s).

1.4 - Análise e avaliação de custos e benefícios da(s) proposta(s) de trajetória(s) apresentada(s), incluindo a contabilização da evolução das reduções das emissões de GEE.

1.5 - Calendarização física e financeira para aplicação da(s) trajetória(s) proposta(s).

2 - Elaboração de um **“Roteiro para a Eficiência Energética”** da atividade do beneficiário, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

2.1 - Avaliação da situação de partida, incluindo a contabilização dos consumos energéticos e das emissões diretas e indiretas de GEE associadas;

2.2 - Apresentação de proposta(s) de trajetória(s) para a melhoria da eficiência energética, incluindo, a identificação de medidas concretas a aplicar, tendo em conta as principais tecnologias disponíveis, como, por exemplo:

a) Otimização de motores, turbinas, sistemas de bombagem e sistemas de ventilação (por exemplo, instalação de variadores de velocidades e substituição de equipamentos por equipamentos de elevado desempenho energético);

b) Otimização de sistemas de ar comprimido (p.e. substituição do compressor de ar, redução de pressão e temperatura, variadores de velocidade);



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



- c) Substituição e/ou alteração de fornos, caldeiras e injetores;
- d) Recuperação de calor ou frio;
- e) Aproveitamento de calor residual de indústrias próximas (em simbiose industrial);
- f) Otimização da produção de frio industrial (por exemplo, substituição de *chiller* ou de bomba de calor);
- g) Modernização tecnológica, integração e otimização de processos;
- h) Sistemas de gestão, monitorização e controlo de energia.

2.3 - Identificação de ações de discussão, divulgação e capacitação dirigidas aos colaboradores, com vista a permitir e potenciar a aplicação da(s) proposta(s) de trajetória(s).

2.4 - Análise e avaliação de custos e benefícios da(s) proposta(s) de trajetória(s) apresentada(s), incluindo a contabilização da evolução dos consumos energéticos e das emissões diretas e indiretas de GEE associadas.

2.5 - Calendarização física e financeira para aplicação da(s) trajetória(s) proposta(s).

3 - Elaboração de um **“Roteiro para a Incorporação de Energia de Fonte Renovável e Armazenamento de Energia”** na atividade do beneficiário, contendo, no mínimo os seguintes elementos:

3.1 - Avaliação da situação de partida, incluindo a contabilização dos consumos energéticos e das emissões diretas e indiretas de GEE associadas;

3.2 - Apresentação de proposta(s) de trajetória(s) para a incorporação de energia de fonte renovável e armazenamento de energia, incluindo, a identificação de medidas concretas a aplicar, tendo em conta as principais tecnologias disponíveis, como, por exemplo:

- a) Instalação de sistemas de produção de energia elétrica a partir de fonte de energia renovável para autoconsumo (energia elétrica de fontes renováveis não fósseis, a saber, energia eólica, solar (térmica e fotovoltaica) e geotérmica, das marés, das ondas e outras



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU



formas de energia oceânica, hídrica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases das instalações de tratamento de águas residuais, e biogás);

b) Instalação de equipamentos para produção de calor e/ou frio de origem renovável (incluindo bombas de calor);

c) Adaptação de equipamentos para uso de combustíveis renováveis;

d) Instalação de sistemas de cogeração de elevada eficiência baseados exclusivamente em fontes de energia renovável;

e) Sistemas de armazenamento de energia.

3.3 - Identificação de ações de discussão, divulgação e capacitação dirigidas aos colaboradores, com vista a permitir e potenciar a aplicação da(s) proposta(s) de trajetória(s).

3.4 - Análise e avaliação de custos e benefícios da(s) proposta(s) de trajetória(s) apresentada(s), incluindo a contabilização da evolução dos consumos energéticos e das emissões diretas e indiretas de GEE associadas.

3.5 - Calendarização física e financeira para aplicação da(s) trajetória(s) proposta(s).



GOVERNO  
DOS AÇORES



REPÚBLICA  
PORTUGUESA



Financiado pela  
União Europeia  
NextGenerationEU